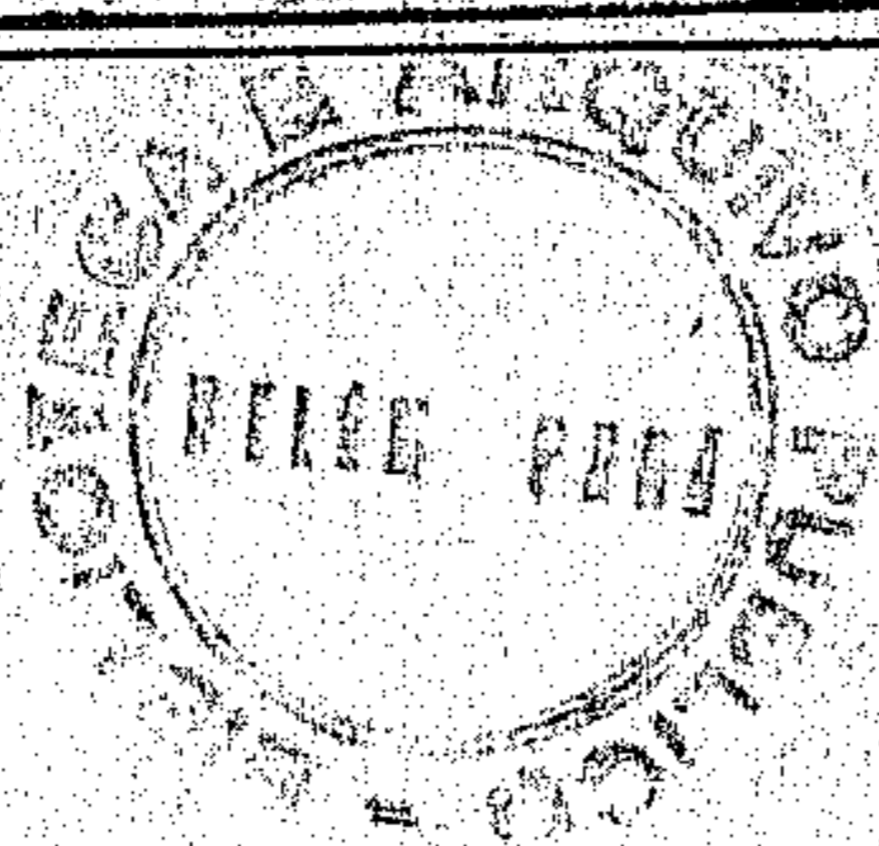


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.282

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.114-C, 5.114-B, 5.114-A, 5.128, 5.129, 5.130, 5.131, 5.132, 5.133, 5.134, 5.135, 5.136, 5.137, 5.138, 5.139 e 5.140.

DECRETOS Nºs 320, 321 e 322

PORTARIAS

Do Chefe da Casa Militar e da Casa Civil da Governadoria

TOMADA DE PREÇO Nº 03/84 - AVISO

Da Secretaria de Estado de Agricultura

EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 054/73 e

EXTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

2 Cadernos

34 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 5.114-A DE 15 DE MAIO DE 1984

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Fundação RÔMULO MAIORANA e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública para o Estado do Pará a "FUNDAÇÃO RÔMULO MAIORANA", com sede e foro nesta Capital.

PARAGRAFO ÚNICO - A Entidade de que trata este artigo abriga-se ao fiel cumprimento do que preceitua o artigo 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

ART. 2º - Fica derogado exclusivamente para cumprimento do disposto nesta Lei, a alínea "D" do Art. 2º da Lei nº. 4.321/70.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 5.114-B DE 15 DE MAIO DE 1984

Cria a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

ART. 2º - Compete a "Ação", de que trata o artigo anterior, precipuamente, prestar assistência aos necessitados na forma que dispu'ta o Regimento.

ART. 3º - A "Ação" Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, será dirigida por um Conselho Deliberativo, composto de cinco (5) membros, sob a presidência da esposa do Governador do Estado ou por outra pessoa de livre escolha deste.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador e terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevantes.

ART. 4º - Constituirão receita da "Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG":

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privados;

II - Auxílios ou subvenções concedidos pela União ou pelos Estados e Municípios, bem como por Autarquias;

III - Os juros dos depósitos;

IV - Os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhes forem doados pelo Estado, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades da Ação;

V - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ação os materiais aludidos no item IV do artigo 4º, após audiência da Comissão Estadual de Material Excedente, bem como bens consumidos ou fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

ART. 6º - As importâncias relativas às vendas dos materiais ou bens referidos no artigo anterior, efetuadas pela Ação Social Integrada do Palácio do Governo ASIPAG, serão depositadas no Banco do Estado do Pará S/A, em conta especial, para serem aplicadas na forma e nas condições - estabelecidas em regulamento.

ART. 7º - O Conselho Deliberativo encaminhará, anualmente, ao tribunal de Contas do Estado, demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

ART. 8º - O Quadro de funcionários da Ação será formado por servidores públicos do Estado ou do Município, e serão colocados à disposição da mesma sem ônus.

ART. 9º - Dentro de trinta (30) dias da publicação o Poder Executivo expedirá o regulamento da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, observadas as finalidades para que foi instituída e obedecidas as disposições legais referentes à espécie.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 5.114-C DE 15 DE MAIO DE 1984

Dá nova redação a alínea D do artigo 2º da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A alínea D do artigo 2º da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º
d - Prova de existência efetiva pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

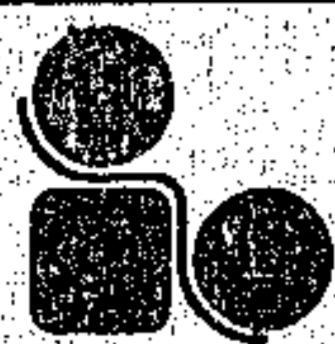
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro, Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

LEI Nº 5.128 DE 14 DE JUNHO DE 1984

Declara de Utilidade Pública para o Estado do
Pará, a Sociedade Beneficente Marítimo Es-
porte Clube Odivelense.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É declarada de utilidade Pública para o
Estado do Pará, a SOCIEDADE BENEFICENTE MARÍ-
TIMO ESPORTE CLUBE ODIVELENSE, Sociedade pri-
vada com personalidade jurídica, sede e foro na Cida-
de de São Caetano de Odivelas, deste Estado.

ART. 2º - A Sociedade a que se refere o artigo
anterior fica obrigada a observar as exigências estabe-
lecidas na Lei Estadual nº. 4.321, de 03 de setembro de
1970, que fixou competência e estabeleceu normas
para declaração de utilidade Pública à entidades
privadas.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de
junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 5.129 DE 14 DE JUNHO DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Comissão
de Defesa da Família do Presidiário do Estado do
Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
criar a Comissão de Defesa da Família do Presidiário
do Estado do Pará.

Parágrafo Único - A Comissão referida neste
artigo não poderá onerar as despesas do erário e,
suas atividades serão exercidas para nortear a
política de assistência à família do Presidiário que
estiver recolhido à Instituição Penal do Estado,
aguardando sentença ou no cumprimento dela.

Art. 2º - A Comissão de Defesa da família do
Presidiário terá como integrantes, além dos designa-
dos pelo Poder Executivo:

- Secretário de Estado de Justiça;
- Secretário de Estado de Segurança Pública;
- Diretor da Fundação do Bem Estar do
Estado;
- Diretor da Instituição Penal do Estado;
- Representante do Poder Judiciário;
- Presidente da Ordem dos Advogados do
Brasil, seção do Pará ou alguém nomeado por ele.

Art. 3º - Dentre outras obrigações que poderão
ser definidas por Decreto Regulamentar desta Lei, a
Comissão de Defesa da Família do Presidiário,
deverá orientar-se sob as seguintes diretrizes:

- elaboração de um plano de trabalho, que
poderão sofrer correções e emendas sempre que se
fizer necessário;
- permanente diálogo com Agência de Colo-
cação do Ministério do Trabalho (INPS) ou agências
de colocação particulares, visando empregar, quan-
do necessário, dependentes diretos de presidiários;
- permanente diálogo com as direções de
estabelecimentos de ensino, de todos os níveis

estaduais, municipais e particulares, visando a total isenção de taxas e emolumentos e descendentes diretos de presidiários;

d) orientação médico-sanitária à família de presidiários;

e) inserção dos nomes de decedentes diretos de presidiários como beneficiários dos diferentes órgãos da previdência social.

Art. 4º - Poderá a Comissão de Defesa da família do Presidiário, estabelecer acordos ou convênios com organismos de direito público ou privado, com acordo prévio do Governo do Estado sempre com vistas ao acompanhamento dos problemas apresentados, junto a descendentes diretos de presidiários, no campo da educação e da Saúde, principalmente.

Art. 5º - No prazo de noventa (90) dias da data da publicação desta Lei, fica o Poder Executivo obrigado a baixar decreto regulamentando-a.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 5.130 DE 14 DE JUNHO DE 1984.

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o CENTRO COMUNITÁRIO SATÉLITE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de Utilidade Pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, o CENTRO COMUNITÁRIO SATÉLITE, com sede no Município de Ananindeua, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 5.131 DE 29 DE JUNHO DE 1984.

Concede Pensão Especial à ANCILA CASTELO BRANCO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a ANCILA CASTELO BRANCO, a Pensão Mensal equivalente a 5 (cinco) valores de referência, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado em sua dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 5.132 DE 29 DE JUNHO DE 1984.

Cria Delegacias Distritais de Polícia nas Vilas de Boim e Curuai e nas Localidades de Alter do Chão e Itaqui, todas no Município de Santarém, com seus respectivos cargos comissionados de Delegados Distritais e de Escrivães e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Delegacias Distritais de Polícia na Vila de Boim e Curuai e nas Localidades de Alter do Chão e Itaqui, Município de Santarém.

Art. 2º - Ficam criadas no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, quatro (04) Cargos de Delegados Distritais - GEP-PC-701 e quatro (04) Cargos de Escrivães de Polícia GEP-PC-705, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais constantes do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI Nº 5.133 DE 29 DE JUNHO DE 1984.

Cria Delegacias Distritais de Polícia na Colônia Mulata e na Localidade de Jacarecapá, Município de Monte Alegre, com os seus respectivos cargos comissionados de Delegados Distritais e de Escrivães e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Delegacias Distritais de Polícia na Colônia Mulata e na Localidade de Jacarecapá, Município de Monte Alegre.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, dois (02) cargos de Delegados Distritais, GEP-PC-701 e dois (02) cargos de Escrivães de Polícia GEP-PC-705, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais constantes do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da Presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ARNALDO MORAES-FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI Nº 5.134 DE 29 DE JUNHO DE 1984.

Declara de Utilidade Pública a Sociedade de Promoção Social do Fissurado Lábio-Palatal do Estado do Pará, com sede nesta capital.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade de Promoção Social do Fissurado Lábio-Palatal do Estado do Pará, com sede nesta capital, à Avenida Brás de Aguiar nº 420, gozando a referida Sociedade dos favores e vantagens que a Lei especifica e estabelece.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 5.135 DE 29 DE JUNHO DE 1984.

Cria o Distrito de Garrafão, no Município de Ourém.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito "Garrafão" no Município de Ourém, Estado do Pará, com sede na Vila Garrafão, com as seguintes divisas: Partindo do marco M-1, de coordenadas geográficas estimadas 47°00'42" WGR X 01°51'01" SUL, situado na confluência do Rio Sujo com o Rio Guamá; daí, segue pela margem direita do referido Rio até a sua nascente no sentido geral Sudoeste, com distância aproximada de 105 Km até encontrar o marco M-2 de coordenadas geográficas estimadas 47°19'03" WGR X 02°33'21" SUL, limitado com o Município de Capitão Poço; daí, segue pelo divisor de águas, no sentido geral Sudeste, com distância aproximada de 50 Km até o marco M-3, de coordenadas geográficas estimadas 46°59'14" WGR X 02°39'32" SUL, situado na cabeceira do Rio Coraci-Paraná, limitando com os Municípios de São Domingos do Capim e Paragominas; daí, segue acompanhando a configuração do Rio Coraci-Paraná, pela sua margem esquerda no sentido geral Nordeste, numa extensão aproximada de 90 Km até encontrar o marco M-4, de coordenadas geográficas estimadas 46°36'25" WGR X 02°23'10" SUL, situado na foz do citado Rio, com o Rio Gurupí pela sua margem esquerda no sentido Geral Nordeste, numa extensão aproximada de 65 Km, limitando com o Estado do Maranhão até

encontrar o marco M-5, de coordenadas geográficas estimadas 46°25'59" WGR X 02°14'27" SUL, situado na foz do Igarapé Rodela com o Rio Gurupí; daí, segue acompanhando configuração do Igarapé Rodela, pela sua margem direita numa extensão aproximada de 30 Km, no sentido geral Noroeste, limitado com o Município de Vizeu, até encontrar o marco M-6, de coordenadas geográficas estimadas 46°33'15" WGR X 02°05'30" SUL, situado na cabeceira do referido Igarapé; daí, inflete uma linha reta de aproximadamente 15 Km no azimute de 285°00'00", no sentido Noroeste, limitado com o Município de Vizeu, até encontrar o Marco M-7, de coordenadas geográficas estimadas 46°41'09", WGR X 02°03'34" SUL, confluência do Rio Piriá com o Rio Peixe; daí, inflete uma linha reta de aproximadamente 27 Km no azimute 244°00'00", no sentido Sudoeste, limitado com o Município de Vizeu, até encontrar o marco M-8, coordenadas geográficas estimadas 46°54'15" WGR X 02°10'11" SUL, situado na cabeceira do Rio Sujo; daí, segue acompanhando a configuração do respectivo Rio, pela margem esquerda, numa extensão aproximada de 40 Km, no sentido geral Noroeste, limitando com o Município de Ourém, até encontrar o marco M-1.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e

Turismo

LEI Nº 5.136 DE 02 DE JULHO DE 1984

Reconhece de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação Carnavalesca A GRANDE FAMILIA.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação Carnavalesca A GRANDE FAMILIA, com sede à Rua Soares Carneiro nº 427, fãce a comprovada relevância de serviços que tem prestado no campo social de nossa cidade.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 5.137 DE 02 DE JULHO DE 1984

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Academia Paraense de Música e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, nos termos que dispõe a Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA (APM), entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 30 de maio de 1981, com sede nesta cidade de BELÉM; Estado do Pará.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 5.138 DE 02 DE JULHO DE 1984

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira - ANFEB.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VETERANOS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA ANFEB - instituição de direito privado, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 5.139 DE 02 DE JULHO DE 1984

Cría Delegacias Distritais de Polícia na Colônia Trairão e nas localidades de São Luiz, Santa Júlia e

Novo Horizonte, todas no Município de Itaituba com os seus respectivos cargos comissionados de Delegados Distritais e de Escrivães e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam criadas Delegacias Distritais de Polícia na Colônia Trairão e nas localidades de São Luiz, Santa Júlia e Novo Horizonte, Município de Itaituba.

Art. 2º — Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, quatro (04) cargos de Delegados Distritais, GEP-PC-701 e quatro (4) cargos de Escrivães de Polícia GEP-PC-705, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais constantes do artigo anterior.

Art. 3º — As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI Nº 5.140 DE 02 DE JULHO DE 1984

Concede Pensão Especial ao Doutor JOSÉ MA-NOEL REIS FERREIRA.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida ao Doutor JOSÉ MA-NOEL REIS FERREIRA, Pensão correspondente a cinco (5) salários referência, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º — A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado em sua dotação própria.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO Nº 3320 DE 05 DE JULHO DE 1984

Reserva área de terras no município de Salinópolis, denominada "Corema", para a criação de seu centro Urbano.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais previstas no art. 91 da Constituição Estadual e cumprindo ao que prescreve o art. 137 do Decreto 7454/71 sobre a reserva de terras que não de-

vam ser alienadas porque se destinam a finalidade especiais, e;

Considerando que os arts. 137 e seus parágrafos, 139 alíneas "h" do Decreto 7454/71, dispõem que o Estado fará reserva das terras que não devam ser alienadas por se destinarem a finalidade especiais, e que as terras podem ser objeto de reserva para criação de centros urbanos;

Considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 001711/84, de interesse da Prefeitura Municipal de Salinópolis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reservada à Prefeitura Municipal de Salinópolis uma área de terras situada às margens da Rodovia PA-124-Capanema/Salinópolis, denominada COREMA, afetando um polígono irregular de 08 (oito) lados, medindo um perímetro de 1.852,62 metros que envolve uma área de 16ha.48a.13ca (Dezesséis, hectares, quarenta e oito ares e treze centiares), com os seguintes limites e confrontações: do marco um (M-1) ao marco três (M-3), limitando com a margem esquerda do Igarapé Açalteua, acompanhando a sua configuração numa distância de 355,27 metros, do marco três (M-3) ao marco quatro (04) limitando com terras de Orlando Quadros da Cunha, Manoel Felix da Cunha e Raimundo da Cunha Figueiredo por uma linha reta de 664,92 metros no azimute de 150º 57' 01"; do marco quatro (M-4) ao marco cinco (M-5), limitando com terras de Carlos Alberto Barros dos Santos, por uma linha reta de 169,13 metros no azimute de 241º 52' 13"; do marco cinco (05) ao marco seis (M-6), limitando com a faixa de domínio da Rodovia PA-124 por uma linha reta de 19,00 metros no azimute de 299º 23' 39"; do marco seis (M-6) ao marco sete (M-7), limitando com terras de José Paulo de Souza Castro por uma linha reta de 59,97 metros no azimute de 229º 25' 07"; do marco sete (M-7) ao marco um (M-1), limitando com terras de Luiz da Cunha Figueiredo por uma linha quebrada de dois (2) segmentos, nas seguintes distâncias e azimutes: do M-7 ao M-8 com 218,86 metros e azimute de 245º 09' 39"; do M-8 ao M-1, com 365,47 metros e azimute de 322º 03' 47". Todos os azimutes estão referidos ao Meridiano Verdadeiro, sendo a Declinação Magnética em Dezembro/83 igual a 18º 21' 30"W (Oeste) e em cada vértice foi colocado um marco de concreto com a gravação em baixo relevo da sigla ITERPA e a indicação do nº do processo ao qual se refere a demarcação.

Art. 2º - O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, será o executor das medidas necessárias à expedição do Título Definitivo de Doação em favor do Município ora beneficiado, ficando ressalvados os direitos adquiridos porventura existentes no imóvel.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 05 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO Nº 3321 DE 05 DE JULHO DE 1984

Reserva área de terras no município de Salinópolis, denominada "Alto Pindorama" para a criação do seu Centro Urbano.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais previstas no art. 91 da Constituição Estadual e cumprindo ao que prescreve o art. 137 do Decreto 7454/71 sobre a reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinem a finalidades especiais, e;

Considerando que os arts. 137 e seus parágrafos, 139 alínea "h" do Decreto 7454/71, dispõem que o Estado fará reserva das terras que não devam ser alienadas por se destinarem a finalidades especiais, e que as terras podem ser objeto de reserva para a criação de centros urbanos;

Considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 001711/84, de interesse da Prefeitura Municipal de Salinópolis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reservada à Prefeitura Municipal de Salinópolis uma área de terras denominada "Alto Pindorama" que afeta a forma de um polígono irregular de sete (7) lados, medindo um perímetro de 3.540,69 metros que envolve uma área de 62ha.14a.46ca. (Sessenta e dois hectares, quatro ares e quarenta e seis centiares), com os seguintes limites e confrontações; Do marco um (M-1) ao lado do marco dois (M-2), limitando com terras de Herodoto Benjamim Menezes Cardoso por uma linha reta de 709,91 metros no azimute de 259º 27' 19", do marco dois (M-2) ao marco três (M-3), limitando com a M/E da Rodovia PA-124, por uma linha reta de 193,41 metros no azimute de 164º 44' 20"; do marco três (M-3) ao marco quatro (M-4), limitando com terras de Raimundo Barros do Mar por uma linha reta de 155,86 metros no azimute 254º 01' 42", do marco quatro (M-4) ao marco cinco (M-5), limitando com terras de Dulcemira Juvenil dos Santos, Mário dos Santos, Maria Dolores dos Santos, Julliano dos Santos, Naziazena Costa Duarte, por uma linha reta de 864,58 metros no azimute de 344º 26' 36", do marco cinco (M-5) ao marco seis (M-6), limitando com terras de Antonieta Barros Taborda, por uma linha quebrada de dois (2) segmentos, nas seguintes distâncias e azimutes: do M-5 ao M-6, com 177,90 metros e azimute de 70º 30' 46"; do marco sete (M-7) ao marco (M-1), limitando com terras de Valdemar da Costa Menezes e Elázio Silva da Costa os azimutes estão referidos ao Meridiano Verdadeiro, sendo a Declinação Magnética em Junho/84 de 18º 24' 30"W (Oeste) e em cada vértice foi colocado um marco de concreto com a gravação em baixo relevo da sigla ITERPA e a indicação do nº do processo ao qual se refere a Demarcação.

Art. 2º - O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, será o executor das medidas necessárias à expedição do Título Definitivo de Doação em favor do Município ora beneficiado, ficando ressalvados os direitos adquiridos porventura existentes no imóvel.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 05 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO Nº 3322 DE 05 DE JULHO DE 1984

Reserva área de terras no Município de Salinópolis, denominada "Cuiarana", para a criação de seu Centro Urbano.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais previstas no art. 91 da Constituição Estadual e cumprindo ao que prescreve o art. 137 do Decreto 7454/71 sobre a reserva de terras que não devem ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais;

Considerando que os arts. 137 e seus parágrafos 139, "h" decreto 7454/71, dispõem que o Estado fará reserva das terras que não devem ser alienadas por se destinarem a finalidades especiais, e que as terras podem ser objeto de reserva para criação de centros urbanos;

Considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 001711/84, de interesse da Prefeitura Municipal de Salinópolis;

DECRETA:

Art. 1º — Fica reservada à Prefeitura Municipal de Salinópolis uma área de terras denominada "Cuiarana" que afeta a forma de um polígono Irregular de oito (8) lados, medindo um perímetro de 3.296,74 metros que envolve uma área de 70ha.03a.92ca. (Setenta hectares, três ares e noventa e dois centiares), com os seguintes limites e confrontações: Do marco um (M-1) ao marco dois (M-2), limitando com Mangal do Rio Araepó, por uma linha reta de 831,67 metros no azimute de 243º 39' 02"; do marco dois (M-2) ao marco três (M-3), limitando com terras de Maurício da Silva

Figueiredo e Carlos de Souza Figueiredo, por uma linha reta de 649,58 metros no azimute de 335º 47' 49"; do marco três (M-3) ao marco seis (M-6), limitando com Mangal da Baía do Araepó, por uma linha quebrada de três (3) segmentos nas seguintes distâncias e azimutes: do M-3 ao M-4, com 145,62 metros e azimute de 38º 54' 27"; do M-4 ao M-5, com 570,97 metros e azimute de 64º 04' 31"; do M-5 ao M-6, com 226,99 metros e azimute de 84º 39' 07"; do marco seis (M-6) ao marco um (M-1), limitando com a M/E do Rio Araepó, por uma linha quebrada de 03 (três) segmentos, nas seguintes distâncias e azimutes: do M-6 ao M-7, com 370,00 metros e azimutes de 131º 59' 42"; do M-7 ao M-8, com 196,00 metros e azimute de 139º 30' 36"; do M-8 ao M-1, com 305,91 metros e azimutes de 226º 26' 01". Todos os azimutes estão referidos ao Meridiano Verdadeiro, sendo a Declinação Magnética em Dezembro de 1983 igual a 18º 21' 30"W (Oeste) e em cada vértice foi colocado um marco de concreto com a gravação em baixo relevo da sigla ITERPA e a indicação do nº do processo ao qual se refere a Demarcação.

Art. 2º — O Instituto de Terras do Pará — ITERPA, será o executor das medidas necessárias à expedição do Título Definitivo de Doação em favor do Município ora beneficiado, ficando ressalvados os direitos adquiridos porventura existentes no imóvel.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 05 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 036/84-CMG DE 04 DE JULHO DE 1984

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1982, no período de 09.07 a 07.08.84, a servidora Creudete de Oliveira Cidon, Assessora DAS-012.2, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de julho de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA CEL PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 5953)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0019/84 - CCG DE 04 DE JULHO DE 1984

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de

suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1983, no período de 05.07 a 03.08.84, a servidora Maria José de Oliveira Lima, Secretária FG-4, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Casa Civil da Governadoria do Estado, 04 de julho de 1984.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 5953)

PORTARIA Nº 0020/84 - CCG DE 04 DE JULHO DE 1984

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Reginaldo Ramos dos Santos, Agente Administrativo, para responder pela Secretaria FG-4, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, em substituição a servidora Maria José de Oliveira Lima, no período de 05.07 a 03.08.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Casa Civil da Governadoria do Estado, em 03 de julho de 1984.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 5953)

ANÚNCIOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A.G.E.
DE 30.06.1984
C. G. C. Nº 04782124/0001 - 27
AGRO PASTORIL RIO ARANA S.A.

RESUMO

- 1 - FORMA DE CANCELAMENTO: Através do Cart. Convite, transmitido aos Acolhidos, conforme esboço em anexo no Livro Próprio.
2 - DATA DA REALIZAÇÃO: As 09,00 horas do dia 30 de Junho de 1984.
3 - QUINTA: Preços totais de ações e acionistas da Empresa, conforme esboço em anexo no Livro de Processos, os acionistas, MIGUEL DUARTE JAMES e MARIA JOANA FERREZ JAMES.
4 - PROPOSTA: Na Assembleia Geral foi proposto o aumento do Capital Social da Empresa, no montante de R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS) em ações preferenciais, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FIMAM, e integralização de ações ordinárias pelos acionistas e citados no ART. 6º dos Estatutos Sociais.
5 - DELIBERAÇÃO: Foi deliberado pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIMAM o aumento do Capital Social da Empresa em R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS) em ações preferenciais nominativas, de acordo com o Boletoim de Subscrição, assinado pela Diretoria da BASA, pelos, Diretor Financeiro Sr. José Maria Pabralo e Sr. Luiz E.P. Lobão, Diretor Administrativo Sr. Miguel Duarte James e Sr. Miguel Duarte James e Sr. Maria Joana Ferraz James, o R\$ 14.850.000,00 (QUATORZE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) de ações ordinárias nominativas, emitido pelo próprio acionistas, conforme Boletoim do Superintendente, aprovado nesta Assembleia, pela Diretoria. Foi alterado o ART. 6º dos Estatutos Sociais da Sociedade, na seguinte redação: O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 171.450.000,00 (CENTO E SETENTA E UM MILHÕES, QUARENTA E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), representados por 61.450.000 (SESSENTA E UM MILHÕES E CINCO MIL CRUZEIROS) ações ordinárias e 110.000.000 (CENTO E DEZ MILHÕES) de ações preferenciais nominativas; do valor nominal de R\$ 1,00 (um Cruzeiro) cada uma.
6 - Nada mais havendo a tratar, e o mesmo foi exposto pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro Próprio. Reverte a Sessão, a Ata fica lida e aprovada integralmente pelos presentes ficando assim extinta em três cópias autênticas para fins legais.

Ana Lda, 04 de Julho de 1984.
MIGUEL DUARTE JAMES
Diretor Presidente.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T. nº 04217, Reg. nº 9529, Dia: 09/07/84)

Companhia Agropecuária Santa Izabel



C.G.C. nº 04.198.198/0001-10

CAPITAL AUTORIZADO R\$-544.098.480,00
CAPITAL SUBSCRITO R\$-327.320.641,00
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$-327.320.641,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 11.06.1984.

As 9,00 horas, na sede social sito à Av. Conselheiro Furtado, nº1273 altos, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FIMAM, no valor nominal de R\$-1,00 (um cruzeiro) cada, totalizando R\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM, conforme Ofício GS nº 03.481/84 de 07.06.1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações, conforme Boletoim de Subscrição de 18.06.1984, assinado pelos senhores GENENCIO CHIMOKA e TELMA REIS SGANZERLA representantes da Empresa, pelo senhor FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE, Diretor de Operações e LUIZ E.P. LOBÃO, chefe do Departamento de Investimentos Fiscais e Ações, representando o FIMAM. O texto integral desta ATA foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA
Certifico que foi realizada a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais nominativas, no valor nominal de R\$-1,00 (um cruzeiro) cada, totalizando R\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM, conforme Ofício GS nº 03.481/84 de 07.06.1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações, conforme Boletoim de Subscrição de 18.06.1984, assinado pelos senhores GENENCIO CHIMOKA e TELMA REIS SGANZERLA representantes da Empresa, pelo senhor FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE, Diretor de Operações e LUIZ E.P. LOBÃO, chefe do Departamento de Investimentos Fiscais e Ações, representando o FIMAM. O texto integral desta ATA foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T. nº 04218, Reg. nº 9531, Dia: 09/07/84)

PETROCOQUE NORTE S.A.

C.G.C. - 04.760.310/0001 - 65

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à consideração de V.Sas. o presente Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, relativos ao exercício que se encerrou em 31 de março de 1984.

No exercício em questão, deu-se prosseguimento aos estudos objetivando a instalação, na Região Norte, de uma usina de calcinação de coque de petróleo destinada a suprir as necessidades das futuras usinas de alumínio primário que deverão ser implantadas na Região.

Estamos à disposição dos Senhores Acionistas para os esclarecimentos que forem solicitados.

Belém, 24 de maio de 1984.

A Diretoria

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE MARÇO - EM MILHARES DE CRUZEIROS

ATIVO	1984	1983	PASSIVO	1984	1983
	CR\$	CR\$		CR\$	CR\$
CIRCULANTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Caixa e bancos	847	341	Capital social	24.000	12.000
Adiantamentos a terceiros	2.553	53	Capital a integralizar	-	(800)
Total do ativo circulante	3.400	394		24.000	11.200
PERMANENTE			Reserva de capital	37.029	7.922
Diferido	57.629	18.728		61.029	11.922
	61.029	19.122		61.029	19.122

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EM MILHARES DE CRUZEIROS

	EM CR\$			ORIGENS	Exercícios findos em 31 de março	
	Capital social	Correção Monetária do capital	Total		1984	1983
Em 31 de março de 1982	2.200	1.430	3.630			
Aumento de Capital	9.800	(1.430)	8.370	Acionistas - Integralização do capital	4.878	7.570
Correção monetária	-	7.922	7.922		4.878	7.570
Capital a integralizar	(800)	-	(800)			
Em 31 de março de 1983	11.200	7.922	19.122	APLICAÇÕES		
Aumento de Capital	(2.800)	(7.922)	4.878	Diferido	1.872	4.239
Correção monetária	-	37.029	37.029	Aumento do capital circulante	3.006	3.331
Em 31 de março de 1984	24.000	37.029	61.029		4.878	7.570
				VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
				Ativo circulante		
				No fim do exercício	3.400	394
				No início do exercício	394	58
					3.006	336
				Passivo circulante		
				No fim do exercício	-	-
				No início do exercício	-	2.995
					-	(2.995)
				Aumento (redução) do capital circulante	3.006	3.331

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE MARÇO DE 1984 E DE 1983

- 1 - PERMANENTE**
Demonstrado ao custo acrescido da correção monetária segundo índices oficiais.
- 2 - CAPITAL SOCIAL**
O capital social, integralizado e dividido em ações de CR\$ 1 cada, é composto de 24.000.000 ações ordinárias.
- 3 - CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO**

	EM CR\$	
	1984	1983
Do ativo permanente		
Diferido	48.163	10.775
	48.163	10.775
Do patrimônio líquido	46.582	9.552
	1.581	1.223

ALBARY ECKMANN PENICHE
Diretor PresidenteJOSÉ LIBÊNIO DE AVELAR
DiretorJORGE DA ROCHA FRAGOSO
DiretorNELSON TEIXEIRA
DiretorJOAQUIM CUTOLO SOBRINHO
TC-CRC-SP Nº 44271-S-PA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2325, Reg. nº 9527, Dia: 09/07/84)

MARILU AGROPECUÁRIA S/A
CGC/MF nº 04.370.862/0001-67

Capital Autorizado Cr\$ 1.200.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 633.987.533,00
Capital Integralizado Cr\$ 593.987.533,00

Extrato da ata da oitava reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de junho de 1984.

Às dez horas, na sede social à Fazenda Marilu, cidade de Chaves, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 13.500.000 (treze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias e 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, classe "A", todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), sendo as primeiras subscritas com recursos próprios e as últimas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, totalizando Cr\$ 53.500.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros). As ações preferenciais, classe "A" foram autorizadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM conforme OF. GS 02946/84, de 23 de maio de 1984, sendo tudo relativo ao exercício de 1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição das ações ordinárias subscrito e assinado pelo senhor Affonso Lopes Freire, como subscritor e como Diretor-Presidente da empresa, e Boletim de Ações Preferenciais classe "A", datado de 22 de junho de 1984, assinado pelo senhor Affonso Lopes Freire, representante da empresa, e pelos senhores Armando Borges, respondendo pela Diretoria Financeira e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio, e arquivado na Junta-Comercial do Estado do Pará, sob nº 1049/84, por despacho de 03 de julho de 1984.

Affonso Lopes Freire
Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2318, Reg. nº 9515, Dia: 09/07/84)

DECOR-LUXE - DECORAÇÃO DE LUXO IND. COM. S/A
RESUMO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA CUMULATIVAMENTE NO DIA 26.04.84.

LOCAL, DATA, HORA: Na sede social da Empresa situada à Rua Arripreste Manoel Teodoro, 305; às 15 horas do dia 26.04.84. FORMA DE CONVOCAÇÃO: Através de Carta-Convite. DIREÇÃO: Presidida pelo Diretor Presidente, Sr. Lauro Monteiro e secretariada pelo Diretor Comercial, Sr. Francisco de Assis Barral Monteiro. DECISÕES DA AGO E AGE: Apreciação e consequente aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras. SOLICITAÇÕES FEITAS PELOS DIRETORES E APROVADAS POR UNANIMIDADE a) A não distribuição de dividendos e que o Lucro Líquido do Exercício na ordem de Cr\$ 837.694,28, tomassem as seguintes destinações: a) Para constituição de Reserva Legal Cr\$ 41.884,00; b) Para aumento de Capital Cr\$ 795.810,28; 2) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social no Montante de Cr\$ 37.579.200,00, atendendo o que determina o Art. 167 da Lei 6.404/76; 3) A remuneração global da Diretoria em até Cr\$ 4.000.000,00 entre seus membros. PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL: Aumento do Capital Social de Cr\$ 24.000.000,00 para Cr\$ 63.000.000,00, com a emissão de Cr\$ 39.000.000,00, em Ações Nominativas no valor de Cr\$ 1,00 cada, e que esta distribuição será de modo gratuito e proporcional às pré-existentes, sendo que esta integralização far-se-á com o aproveitamento de Reservas de Lucros existentes. Em consequência da Aprovação da proposta, o Capital Social de Cr\$ 24.000.000,00 fica elevado para Cr\$ 63.000.000,00, elevação esta a ser feita com a consequente modificação do número de Ações. DATA E ASSINATURA: A Ata correspondente a este resumo, foi lavrada em livro próprio e assinada em sinal de aprovação pelo Diretor Presidente Sr. Lauro Monteiro e pelo Acionista Francisco de Assis Barral Monteiro. REGISTRO: A primeira via da Ata correspondente a este resumo, foi arquivada na Junta Comercial do Pará; sob o nº 1026/84, em reunião de 28/06/84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2331, Reg. nº 9533, Dia: 09/07/84)

S.A. RADIOLUX

RESUMO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 1984

LOCAL, DATA, HORA: Na sede social da Empresa, sito à Rua 28 de Setembro, 863, às 11 horas do dia 26.04.84. FORMA DE CONVOCAÇÃO: Através de Carta Convite. DIREÇÃO: Presidida pelo Diretor Presidente, Sr. Lauro Monteiro e secretariado pelo Diretor Comercial, Dr. Antonio Barral Monteiro. DECISÕES DA AGO E AGE: Apreciação e consequente aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras. SOLICITAÇÕES FEITAS PELOS DIRETORES E APROVADAS POR UNANIMIDADE: 1) A não distribuição de dividendos, e que o Lucro Líquido do Exercício de Cr\$ 19.533.516,53, tomassem as seguintes destinações: a) Para constituição de Reserva Legal Cr\$ 976.675,00; b) Para aumento de Capital Cr\$ 18.556.841,53; 2) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social no montante de Cr\$ 234.870.000,00 atendendo o que determina o art. 167 da Lei 6.404/76; 3) A remuneração global da Diretoria até Cr\$ 6.000.000,00 mensais a ser pago de comum acordo entre seus membros. PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL: Aumento do Capital Social de Cr\$ 150.000.000,00 para Cr\$ 405.000.000,00, com a emissão de Cr\$ 255.000.000,00 em novas Ações Nominativas no valor de Cr\$ 1,00 cada uma e que esta distribuição será de modo gratuito e proporcional às pré-existentes, sendo que sua integralização far-se-á com o aproveitamento de Reservas e Lucros existentes. Em consequência da aprovação da proposta, o Capital Social de Cr\$ 150.000.000,00 fica elevado para Cr\$ 405.000.000,00, totalmente integralizado, elevação esta a ser efetivada com a consequente modificação do número de Ações. DATA E ASSINATURA: A Ata correspondente a este resumo, foi lavrada em livro próprio e assinada em sinal de aprovação pelo Diretor Presidente, Sr. Lauro Monteiro e Dr. Antonio Barral Monteiro. REGISTROS: A primeira via da Ata correspondente a este resumo, foi arquivada na Junta Comercial do Pará; sob o nº 1032/84, em reunião de 28/06/84.

(Ext. nº 2330, Reg. nº 9532; Dia: 09/07/84)

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A
CGC/MF 05.157.482/0001-01

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1984

Aos 30 de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às nove horas, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, 351 - 8º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da Santa Ana Agro-Pecuária e Industrial S/A atendendo Edital de Convocação publicado nos dias 21, 22 e 23 de maio de 1984, no Diário Oficial do Estado do Pará e nos dias 21, 22 e 23 de maio de 1984 no jornal "A Província do Pará". Constatada através de assinaturas apostas no livro próprio a presença dos acionistas que representavam a maioria do capital social com direito de voto na forma do Estatuto Social o Sr. Heinz Hans Thielemann declarou instalados os trabalhos, assumiu a presidência da mesa e convidou a mim, João Tarcy de Carvalho, para Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, solicitando que se precedesse a leitura do Edital de Convocação, objeto da presente assembléia, consubstanciado no seguinte: - SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A - CGC/MF 05.157.482/0001-01 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 30/05/84, às nove horas em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 351 - 8º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/83; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) aprovação do aumento do capital autorizado; d) eleição do Conselho Fiscal; e) outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, PA, 18 de maio de 1984. A seguir, foram discutidas e votadas todas as matérias da Ordem do Dia, verificando-se então que a Assembléia Geral: - primeiro - por votação unânime, mas com abstenção dos legalmente impedidos, aprovava o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras de 1983, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará de 09 de abril de 1984; segundo - por votação unânime aprovava a correção da expressão monetária do capital social realizado, no valor de Cr\$ 202.555.074,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e setenta e quatro cruzeiros) mediante a incorporação do saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado". Com essa incorporação o capital social realizado fica elevado para Cr\$ 569.755.074,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e setenta e quatro cruzeiros) sendo o aumento representado por 202.555.074 (duzentos e dois milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil e setenta e quatro) ações ordinárias, visto que o valor acima refere-se a correção monetária do saldo das ações ordinárias; terceiro - por votação unânime e cumprindo o disposto no § 2º do Artigo 168 da Lei de Sociedade por Ações, corrigira o limite do Capital Autorizado de Cr\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões de cruzeiros); quarto - por votação unânime modificara o Artigo 9º - § 1º - item I, passando referidos dispositivos a serem redigidos na sua integridade da seguinte forma: - Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), representado por 1.280.000.000 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões) de ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, dividido em 640.000.000 (seiscentos e quarenta milhões) de ações ordinárias que serão subscritas e integralizadas com recursos próprios dos acionistas controladores e, 640.000.000 (seiscentos e quarenta mil-

(ações) de ações preferenciais que serão realizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto-Lei 1376, de 12/12/74; § 1º - A subscrição, integralização, emissão e colocação de ações pelo valor nominal processam-se por deliberação do Conselho de Administração; § 2º - A emissão e colocação de ações será feita sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei 4.728/66, § 3º - As ações, indivisíveis em relação à sociedade, podem ser representadas por certificados de múltiplos de ações, podendo ser desdobrado com despesas a preço de custo; § 4º - As ações preferenciais não terão direito a votos nas Assembléias Gerais e, emitidas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do Artigo 19 do Decreto-Lei 1376/74, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e, conferem aos seus titulares participação integral nos resultados nos termos do § 2º do Artigo 8 do Decreto-Lei citado; Artigo 9º - A sociedade é administrada por: I - Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, obrigatoriamente acionistas, eleitos pela Assembléia Geral; II - Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração; § 1º - O mandato dos administradores é de 03 (três) anos, permitida a reeleição; quinto - por votação unânime, deliberara pelo não funcionamento do Conselho Fiscal para o presente exercício. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida achada conforme e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes. Belém, PA., 18 de maio de 1984. aa) Heinz Hans Thielemann - Presidente da Mesa; João Tarcy de Carvalho - Secretário. aa) Fazenda Marimonte Ltda., Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda., Schaeffler Empreendimentos e Participações Ltda e Schaeffler Empreendimentos Imobiliários.

A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.
Belém-Pá., 18 de maio de 1984
HEINZ HANS THIELEMANN - Presidente da Mesa
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1026/84, a 1ª via da presente Ata de Santa Ana Agro-Pecuária e Industrial S/A, Belém, 28 de junho de 1984.
Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2322, Reg. nº 9534, Dia: 09/07/84)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente Edital convoco para o dia 13 de julho de 1984, todos os associados deste Sindicato, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária de Ratificação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de novembro de 1982, em nossa sede social sita a Rua Ferreira Cantão (Bailique) nº 36. Em primeira convocação às 15:30 horas, em segunda convocação às 16:00 horas, com o número de associados que estiverem presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Belém, 05 de julho de 1984.
SINDICATO DOS EMP. NO COM. HOT. SIMILARES
DE BELÉM

Visto em 05 de julho de 1984.

JOÃO BATISTA REIS

Presidente

(Ext. nº 2316 - Reg. nº 9506 - Dia 09.07.84)

GALLIANO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
C.G.C. ME. 04.269.988/0001-70
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVIDAMOS OS SENHORES ACIONISTAS PARA A REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA ÀS 17,00 (DEZESSETE HORAS) DO DIA 16 DE JULHO CORRENTE NA SEDE DA EMPRESA, À RODOVIA BR 316 KM 2, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NESTE ESTADO, QUANDO SERÃO Apreciados os seguintes assuntos:

- I - AUMENTO DE CAPITAL COM UTILIZAÇÃO DE RESERVAS INCLUSIVE DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.
 - II - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA EMPRESA.
- ANANINDEUA-PARÁ, 02 DE JULHO DE 1984
A DIRETORIA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04204 - Reg. nº 9485 - Dias 05, 06 e 09.07.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contratante: SEVOP
Contratada: Rádio Chamada BIP - BEL Ltda.
Objeto: Serviços de rádio chamada através dos aparelhos 541, 572, 508, 509 e 514 denominados BIP.

Valor: Cr\$-953.400,00
Verba: Exercício de 1984.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Foro: Belém - Pará

Belém, 01 de junho de 1984.
a) Engº Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva
a) Sr. Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencout

(Ext. nº 2317 - Reg. nº 9514 - Dia 09.07.84)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: SEVOP
Contratada: Construtora Santa Paula, Ltda.
Objeto: Prazo de entrega que terminaria no dia 04.06.84., fica prorrogado para 09.07.84.
Cláusulas mantidas: Todas previstas no contrato principal.

Belém, 01 de junho de 1984
a) Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva
a) Wilson José de Araújo Filho

(Ext. nº 2319 - Reg. nº 9519 - Dia 09.07.84)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: SEVOP
 Contratada: Construtora Santa Paula, Ltda.
 Objeto: Proposta de serviços extraordinários na Escola Luiz Nunes Direito, localizada no bairro da Cidade Nova.

Valor: Cr\$-3.548.832,00

Verba: Recursos próprios do Estado

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

08 - Educação e Cultura

42 - Ensino do 1º Grau

188 - Ensino Regular

1.062 - Construção e recuperação da rede escolar de 1º grau.

4.1.1.0 - Obras e instalações

Cláusulas Mantidas: Todas do contrato principal.

Belém, 05 de julho de 1984.

a) Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva
 a) Wilson José de Araújo Filho
 (Ext. nº 2319 - Reg. nº 9519 - Dia 09.07.84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou o processo demarcatório nos autos do Processo nº 003696/81 - ITERPA, através da Portaria nº 000255 de 13.04.1984, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

Processo nº : 003696/81-ITERPA-Compra.

Interessado : LUBERCIO ALVES DE MENEZES.

Município : Bragança.

Area : 44ha.98a.21ca. (Quarenta e quatro hectares, nove e oito ares e vinte e um centiares).

Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de Manoel Tolentino de Aviz; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de Antonio Rodrigues da Silva; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de José Oliveira Mendes; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de João Neves.

(Ext. nº 2327, Reg. nº 9526, Dia: 09/07/84)

IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 300 de 03.07.84. Conceder a SANDRA LÚCIA BRASIL BACELAR, 15 dias de Licença para tratamento de Saúde, no período de 26.06.84 a 10.07.84.

Portaria nº 301 de 03.07.84. Designar DOMINGOS FARIAS GOMES, para substituir RUIVANETE DANTAS DA SILVA, durante a ausência da titular, a contar de 03.07.84.

Portaria nº 303 de 03.07.84. Conceder a DIRACY DA CRUZ MIRANDA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 02.07.84.

Portaria nº 304 de 03.07.84. Conceder a PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 02.07.84.

Portaria nº 305 de 03.07.84. Designar ELIZABETH BRAZ POMPEU BRASIL, para substituir LUIZ CARLOS PRESTE CARNEIRO, no período de férias concedido ao mesmo, a contar de 18.06.84.

Portaria nº 306 de 04.07.84. Conceder a MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.07.84.

Portaria nº 307 de 04.07.84. Designar RUFINA DE JESUS FERREIRA, para exercer a função de Representante do IPASEP, no Município de Abaetetuba, a partir de 25.06.84.

Portaria nº 308 de 04.07.84. Designar JOSÉ MARIA TUMA HABER, MARIA LINDALVA BENÍCIOS GOMES, NILO ALVES DE ALMEIDA, para sob a Presidência do primeiro constituírem Comissão de Licitação para contratação de Serviços Médicos para os segurados e dependentes deste Instituto.

Portaria nº 309 de 04.07.84. Designar JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES DAS CHAGAS, para substituir MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA, no período de férias concedido a mesma, a contar de 09.07.84.

Portaria nº 310 de 04.07.84. Designar JOSÉ DE RIBAMAR ANDRADE, para substituir JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES DAS CHAGAS, no período de ausência do titular, a contar de 07.07.84.

Portaria nº 311 de 04.07.84. Conceder a MARIA CARMEM RODRIGUES CARDOSO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07.84.

(Ext. Nº 2326 - Reg. Nº 9525 - Dia: 09/07/84)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 (SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: HILDA VEIGA BEZERRA, WALDIMARY SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS, WALTER NOGUEIRA DA SILVA, ELOISA CARDOSO CORREIA, ROBERTO CAETANO DE MENEZES PARENTE, CONCEIÇÃO DAS GRACAS AMORAS MIRA, LORIS ROCHA PEREIRA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE, LIGIA MARIA DE FIGUEIREDO, TELMA CRISTINA CARNEIRO STERNE, ALCINA ATALLAH FONSECA, AURENICE PINHEIRO BOTELHO, MARTINHO DE SOUSA MONTEIRO, SOLANGE SAUMA ROSSY, CIRILO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO e MARIA LUCIA DA SILVA BATISTA; em caráter SUPLEMENTAR, os Advogados: ANTONIO LIMA PEREIRA, LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA, ANTONIO NEVES FERREIRA, e VICENTE APARECIDO BUENO. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: WALDA GONÇALVES GALINDO, JOANA CLELIA LOBATO DE ARAUJO, ANTONIO ASTRO GILDO DOS SANTOS FERREIRA, WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA SILVA, SEBASTIÃO BARROS DO REGO BAPTISTA, JOSÉ HEDER BENATTI, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA PINTO, MARIA DO SOCORRO MEDEIROS E SILVA, e JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NATA BEZERRA JUNIOR. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, em 03.07.1984.

a) FRANCISCO BRAS MONTEIRO-1º Secretário

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2303 - Reg. nº 9482 - Dias 05, 06 e 09.07.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, E A FIRMA PASUBOL - PARÁ, SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., FIRMADO EM 11 DE OUTUBRO DE 1983.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública aqui chamada de SESPA, por seu titular dr. Luiz Eduardo Soares Carneiro, médico, inscrito no CRM sob o nº 365, residente nesta Capital e a firma comercial PASUBOL - Pará Subprodutos Bovinos Ltda., estabelecida na Rodovia Castanhal - Inhangapi, Km 04 Município de Castanhal, de ora em diante designada Pasubol, representada pelo seu Diretor Presidente - Reginaldo Pinheiro da Silva, de comum acordo resolvem alterar o TERMO DE ACORDO, firmado entre si, especialmente o artigo 7º (sétimo) conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O artigo sétimo do Termo de Acordo acima identificado, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O prazo de vigência do presente Acordo, estender-se-á improrrogavelmente até o dia 11 (onze) de dezembro de 1984.

Cláusula Segunda - Continuam em vigor as demais cláusulas do Termo de Acordo firmado em 11 de outubro de 1983 entre a SESPA e PASUBOL naquilo em que não contrariem as deste Termo Aditivo.

Belém-Pará, 11 de abril de 1984.

Dr. LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

P Secretaria

REGINALDO PINHEIRO DA SILVA

P PASUBOL

Testemunhas:

Ass: Ilegíveis -

(Ext. nº 2328 - Reg. nº 9528 - Dia 09.07.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/84.
AVISO

A Comissão de Licitação de Preços da Secretaria de Estado de Agricultura, designada pela Portaria nº 073/84, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra a disposição dos mesmos, na sala onde funciona a Divisão de Material, à Trav. do Chaco nº 2232, o EDITAL da Tomada de Preços nº 03/84, para aquisição de 11 (onze) sistemas de irrigação por aspersão constantes de:

- Conjunto Moto-Bomba (diesel)
- Tubulação de pressão
- Tubulação de Linha mestre (PVC)
- Tubulação de linhas granais (PVC)

Os supra citados conjuntos deverão ser entregues montados e funcionando nos Municípios de Capitão Poço (2 sistemas), Inhangapi, Soure, Irituía, Abaetetuba, Santarém, Cametá, Terra Alta, Tomé-

Açu e Paragominas (01 em cada) e servirão para irrigar as áreas ocupadas com diversas culturas, conforme EDITAL, com recebimento e abertura das propostas às 9:00 horas do dia 19.07.84.

Belém, 06 de julho de 1984.

Engº Agrº JOSÉ DE CUPERTINO SILVA
Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS.
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2329 Reg. nº 9530 Dia 09.07.84)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/84

Partes: COSANPA x IMPORTADORA DE FER-
RAGENS S A..

Objeto: Fornecimento de veiculos para o
Sistema de Transporte da COSANPA.

Prazo: Trinta (30) dias corridos, contados da
data da Ordem de Fornecimento expedida pela
COSANPA.

F. Legal - Tomada de Preços nº 19/84 -
COSANPA

Recurso: BNH - FAE

Valor: Cr\$-156.100.000,00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/84

Partes: COSANPA x GUAJARA VEICULOS S.A.
Objeto: Fornecimento de veiculos e equipa-
mentos para o Sistema de Transportes da COSANPA.

Prazo: Trinta (30) dias corridos, contados da
Ordem de Fornecimento expedida pela COSANPA.

F. Legal - Tomada de Preços nº 19/84.

Recusos - BNH - FAE

Valor: Cr\$-249.560.000,00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/84

Partes: COSANPA x TELSATE - Telecomuni-
cações Indústria e Comércio Ltda..

Objeto: Fornecimento de transceptores mó-
veis, fixo e portáteis em VHF, incluindo instalação
para o sistema de comunicação da COSANPA.

Prazo: Sessenta (60) dias, contados da autori-
zação pelo DENTEL e da Ordem de Fornecimento da
COSANPA

F. Legal: Tomada de Preços nº 19/84

Recurso: FAE - BNH

Valor: Cr\$ 29.933.028,00

Belém, 06.07.1984

AURÉLIO SOUZA

P/ Assessoria Jurídica

(Ext. Nº 2324 - Reg. Nº 9522 - Dia: 09/07/84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA -

EXTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS

Partes: CEDENTE - Eletroprojetos S/A. - Estu-
dos e Projetos de Engenharia

Cessionária - MONASA - Consultoria e Projetos Ltda.

Anuente - Centrais Elétricas do Pará S.A.
Objeto: Cessão de direitos e obrigações do Contrato nº 054/73, firmado em 31.07.73, entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e Eletroprojetos S.A. - Estudos e Projetos de Engenharia, em favor de MONASA - Consultoria e Projetos Ltda. Belém, 06 de julho de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. Nº 2323 - Reg. Nº 9521 - Dia: 09/07/84)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 054/73

Partes: CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A. e Eletroprojetos S/A. - Estudos e Projetos de Engenharia.

Objeto: Prestações de Serviços Profissionais de Engenharia pela Eletroprojetos, tais como a realização de investigações, estudos de caráter técnico e econômico, planejamentos gerais, anteprojetos, projetos básicos e executivos, incluindo-se os serviços de supervisão e de fiscalização.

Valor: Pagamento mensal das horas das equipes que efetivamente tenham trabalhado, conforme itens 4.1, 4.2 e 4.3 do Contrato.

Prazo: 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogações.

Belém, 06 de julho de 1984

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. Nº 2321 - Reg. Nº 9520 - Dia: 09/07/84)

SOCIEDADE UNIDA ESPÍRITA "REI SEBASTIÃO"

São João de Pirabas - Primavera - Pará
RESUMO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Sociedade Unida Espírita "Rei Sebastião"

DATA DE FUNDAÇÃO: 04 de dezembro de 1984

FINALIDADES: Ajudar seus associados para um melhor condicionamento, quer nas partes Financeira, Médico-Hospitalar e Farmacêutica.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Ficam os associados com a incumbência de pagar uma taxa mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), até que seja deliberada nova mensalidade pela Diretoria.

- Em caso de morte de algum associado, a associação cobrirá as despesas de funeral, sem qualquer despesa por parte da família do associado, desde que o mesmo não esteja em atraso com as mensalidades.

- Os associados deverão participar colaborando com o trabalho ou qualquer que seja a maneira de contribuição, para os festejos de São Sebastião, comemoração esta, que se realizará sempre no mês de Janeiro.

- Os filhos dos associados menores de 14 anos, terão direito à cobertura Médico, Farmacêutica e Hospitalar.

- A Associação dispõe também de amparo escolar, contando com a Prefeitura Municipal de Primavera.

- Serão realizadas reuniões ordinárias uma vez por mês (segundo domingo de cada mês) para debater assuntos de interesse da associação.

- A Diretoria atual terá poderes de comando até 12.02.87, podendo sofrer alguma alteração.

São João de Pirabas/Primavera - Pará
10 de abril de 1984

PEDRO DA CONCEIÇÃO PEDROSA
Presidente

MANOEL FANCISCO MONTEIRO

Vice-Presidente

DEUZAMIR DE JESUS MAIA

Secretária

ANTONIA DE AVIZ DO NASCIMENTO

Tesoureira

VENINA LIMA SARMENTO

Diretora Escolar

(G. Reg. nº 5.974 - Dia: 09.07.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA

PORTARIA Nº 07 DE 03 DE JULHO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32, de 17.6.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.69 e em acordo com a Resolução nº 1798, de 06.12.83, resolve que autorizou a abertura do presente crédito.

RESOLVE:

Item I - Abrir no Orçamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1984, um Crédito Suplementar no valor de Cr\$-705.832 (setecentos e cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil cruzeiros), para reforço das dotações abaixo discriminadas, consignadas no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1984, conforme a seguinte Categoria de Programação:

Órgão - Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade - Orçamentária Central	5201
Função - Transporte	16
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
NATUREZA DA DESPESA:	Cr\$-1.000,00
3.1.1.0.00.00 - Pessoal	
3.1.1.1.00.00 - Pessoal Civil	
3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	
3.1.1.1.01.01 - Pessoal de Administração	405.832
3.1.1.1.01.02 - Pessoal de Conservação de Rodovias	120.000
3.1.1.1.02.00 - Despesas Variáveis	
3.1.1.1.02.02 - Diversas Despesas Variáveis	100.000
3.1.1.3.00.00 - Obrigações Patronais	
3.1.1.3.01.00 - IAPAS	80.000
Total	705.832

Item II - Os recursos necessários à execução do presente crédito, correrão à conta do Excesso de Arrecadação do Recurso do Estado (000), estabelecido no item II, do § 1º artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Item III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 25 de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Item IV - Autorizar a Divisão Financeira através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de julho de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL Diretor Geral (Ext. nº 2320 - Reg. nº 9518 - Dia 09.07.84)	3.1.3.2.04 - Diversos Serviços e Encargos 100.000 3.2.5.0.00 - Transferências à Pessoas 3.2.5.3.00 - Salário Família 50.000
	Total 400.000
PÓRTARIA Nº 08 DE 03 DE JULHO DE 1984 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 2.07.69 e de acordo com a autorização contida no item I, art. 4º da Resolução nº 1798 de 06.12.83 - CRE, que autorizou a abertura do presente Crédito.	Item II - Os recursos neccessários a execução da presente Portaria, correrão à conta da Anulação no Orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, cuja categoria de programação é a seguinte: Órgão - Departamento de Estradas de Rodagem 5200 Unidade - Orçamentária Central 5201 Função - Transporte 16 Programa - Administração 07 Subprograma - Administração Central 021 Atividade - Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem 2001
RESOLVE: Item I - Abrir no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1984, um Crédito Suplementar no valor de Cr\$-400.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotação abaixo discriminada, consignadas no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1984, conforme a seguinte Categoria de Programação: Órgão Órgão - Departamento de Estradas de Rodagem 5200 Unidade - Orçamentária Central 5201 Função - Transporte 16 Programa - Administração 07 Subprograma - Administração Geral 021 Atividade - Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem 2001 NATUREZA DA DESPESA Cr\$-1.000,00 3.1.2.0.00 - Material de Consumo 3.1.2.1.00 - Combustíveis e Lubrificantes 100.000 3.1.2.4.00 - Outros Materiais de Consumo 100.000 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos 3.1.3.2.03 - Passagens e Bagagens 50.000	NATUREZA DA DESPESA Cr\$-1.000,00 3.1.1.0.00.00 - Pessoal 3.1.1.1.00.00 - Pessoal Civil 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.1.1.01.01 - Pessoal de Administração 400.000 Total Cr\$-400.000
	Item III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 25 de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário. Item IV - Autorizar a Divisão Financeira, através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 03 de julho de 1984. Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL Diretor Geral (Ext. nº 2320 - Reg. Nº 9518 - Dia 09.07.84)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO REPARTIÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

5ª PRETORIA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A dra. Maria Telma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal da Capital, respondendo pelo expediente da 5ª Pretora Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que por este Juízo correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública, através do Dr. 8º Promotor Público da Capital, move contra José Iraceniil Maia Manfredo, conhecido pelo apelido de "Porco Espinho", brasileiro, natural deste Estado, solteiro, pedreiro, residente nesta cidade à Avenida Pedro Álvares Cabral nº 388, entre às Travessas Padre Julião e São Jorge, filho de Almerindo de Moraes Pinheiro e de Nair Santos Pinheiro (pais de criação), atualmente com 28 anos de idade, incurso nas sanções previstas no artigo 129, "caput" do Código Penal Brasileiro.

No decorrer do processo foi o denunciado condenado, conforme parte final da sentença a seguir transcrita, "Julgo procedente a denúncia e condeno José Iraceniil Maia Manfredo à pena de 03 (três) meses, de detenção, por violação do artigo 129, "Caput" do Código Penal Brasileiro, a serem cumpridas em estabelecimento penal adequado, assim como ao pagamento das custas processuais, deixo de conceder ao réu o benefício do

"Sursis", tendo em vista que sua condição de Revel não lhe possibilita o conhecimento e consequente cumprimento das condições inerentes à sua concessão. Mantenho a fiança prestada para efeito de apelação. Lance-se-lhe o nome no roll dos culpados. P.I.R. Belém, 28 de maio de 1984. Dra. Maria Vitória Torres do Carmo - 5ª Pretoria Criminal da Capital".

E constando dos autos certidão do Sr. Oficial de Justiça que diz respeito o réu em lugar incerto e não sabido mandou a Dra. Pretora expedir o presente Edital, com o prazo de 60 dias a contar da publicação nos termos do parágrafo 1º e 2º do artigo 392 do Código de Processo Penal, pelo qual fica o réu intimado a comparecer neste Juízo, contando-se a partir desse prazo, novo prazo de cinco (05) dias para apelar, correndo tal prazo em Cartório e findo o que se terá como transitada em julgado a sentença proferidas.

Dado e passado nesta cidade, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Constantino Augusto Guerreiro, Escrivão Criminal da 5ª Pretora Criminal da Capital, que o datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA

4ª Pretora Criminal da Capital, respondendo

pelo expediente da 5ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5957)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Título - Manoel Barata, 217 para serem protestados os títulos abaixo relacionados os devedores não foram

localizados: Armazém Triângulo Com. Distr. - DP - Cr\$-486.500,00 - Antônio da Silva Lisboa - NP - 537.120,00 - Antônio Alves da Silva - DP - 246.472,00 - Benedito Lindolfo da Costa - NP - 174.201,84 - CMP. Cia. de Mineração e Partic. S.A. - DP - 318.550,00 - Coml. Barrau Ltda. - DP - 87.958,00 - Carlos Eduardo Santos Pereira - NP - 69.411,20 - Casa Couros S. Jorge Ltda. - DP - 659.666,60 - Eduardo Balbino de Lima - CH - 102.025,00 - Esmeraldo Souza Ferreira Filho - NP - (02) - 10.046,00 (02) - Alcides Rodrigues Monção - NP - (02) - 10.046,00 - (02) - José Santos Carvalho - NP - (02) 10.046,00 - (02) Feliciano Luiz da C. Rosas - NP - 476.588,70 - Isaac Jacob Serruya - LC - 113.916,90 - I. R. Gama - DP - 150.000,00 - Jofre Costa da Silva - DP - 173.447,00 - Jaime M. Souza - DP - 523.076,00 - Jayme Pereira da Silva - NP - 38.549,40 - Ângela Maria Roma da Silva - NP - 38.549,40 - Maria Cristina Roma da Silva - NP - 38.549,40 - José Maria Alves Penha - DP - 180.000,00 - José Rodrigues de Oliveira FO - LC - 74.854,50 - Lúcia Helena Quingosta Dias - LC - 66.789,79 - idem - LC - 34.184,94 - Mabe Constr. Ltda. - DP - 1.455.007,50 - Jayme Pereira da Silva - NP - 42.456,36 - Maria Cristina Roma da Silva - NP - 42.456,36 - Nazaré das Graças de A. Vital - NP - 201.660,15 - Maria da Paixão M. Oliveira - DP - 10.171,00 - Maria Santos - DP - 79.200,00 - Manoel Rodrigues Falcão - LC - (03) 483.720,00 (02) - 2.830.840,00 - Norma Suely de Carvalho Chaves - NP - 129.796,80 - Ramiro Eduardo Rolando Barcelo - NP - 46.392,04 - Rubi Modas Ltda. - DP - 165.943,00 - Raimundo Nonato de Almeida - DP - 43.800,00 - Silvio Rogério da Silva - LC - (03) 328.120,00 - (03), pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 05 de julho de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Escrevente Juramentado

(T. nº 04215 - Reg. nº 9509 - Dia 09.07.84)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado MARIA ONEIDE RODRIGUES LOBATO, brasileira, casada, doméstica, com 35 anos de idade, residente à Rua Osvaldo Caldas Brito, nº 960 - Jurunas, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 11 do mês de julho às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 22 de junho de 1984. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

DRA. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.948)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dário Reis Mascarenhas, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado João Luiz da Silva Souza, brasileiro, solteiro, motorista, com 29 anos de idade residente na Passa-

gem Umariz, nº 139, bairro da Cremação, como incurso nas penas dos artigos 32 e 34 da L.C.P., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 11 do mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 22 de junho de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.948)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de noventa (90) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é autora a Justiça Pública por infração do artigo 171 do Código Penal Brasileiro, foi o réu JOSIMAR FIRMINO MESQUITA, brasileiro, marriedor, residente à 14 de Abril, nº 714, bairro de São Braz, com pena de dois (02) anos de reclusão, vem assim a pagar multa de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por sentença datada de 15 maio do corrente ano, incurso no referido dispositivo legal. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital o intima da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim faz saber que este Juízo tem sua sede na Pça. Felipe Patroni, nesta cidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 1ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, 27 de junho de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5.948)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Ribamar Coimbra, 13º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada Georgina Sueli de Souza Pereira, paraense, solteira de 24 anos de idade, residente na Rua da Aquilha, nº 257 - Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 19 de junho de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.948)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dario Reis Mascarenhas, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Francisco Mariano de Assis, brasileiro, casado, motorista, com 50 anos de idade, residente à Passagem Nova, nº 227, Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 132 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 19 de junho de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.948)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Luiz Fernando da Costa, vulgo "Luiz Macumbeiro", brasileiro, solteiro, com 30 anos de idade, umbandista, residente à Pass. Santa Inez, nº 293, bairro do Atalaia, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 19 de junho de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS

3ª Pretora Criminal (G. Reg. nº 5.948)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Antônio José Campos Nascimento, brasileiro, motorista, com 28 anos de idade, residente à Pass. Alvíno, nº 4, Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 19 de junho de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS

3ª Pretora Criminal (G. Reg. nº 5.948)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado José Lopes Pinheiro, brasileiro, com 35 anos de idade, residente à Pass. Carapuru, nº 216, Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 19 de junho de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS

3ª Pretora Criminal (G. Reg. nº 5.948)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Ernesto Pinho Filho, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Cristóvão Conceição Mendes, brasileiro, solteiro, mecânico, residente à Trav. Humaitá, Vila Paraná, nº 5, bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 18 de junho de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS

3ª Pretora Criminal (G. Reg. nº 5.948)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Ernesto Pinho Filho, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Dimas de Jesus Homem Souza, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente à Pass. Jarina, nº 7, bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 do Código

Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 20 de junho de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS

3ª Pretora Criminal (G. Reg. nº 5.948)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada Maria de Ildes Farias ou Maria de Lourdes Farias, brasileira, solteira, com 40 anos de idade, doméstica, residente à Pass. Lambari, digo no Jardim Bom Futuro, Quadra X, nº 16, Benguí, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 19 de junho de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS

3ª Pretora Criminal (G. Reg. nº 5.948)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado José Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, carpinteiro, com 41 anos de idade, residente à Rua do Acampamento, nº 730, bairro do Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 20 de junho de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS

3ª Pretora Criminal (G. Reg. nº 5.948)



Governo

 Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XXIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.282

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 1984

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

PORTARIA Nº 173/84.CCM
Belém, 03 de julho de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas " dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos, ao servidor Luiz Paulo Costa Leite, Assessor-CM-NS-01, da Importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para atender " despesas miúdas de pronto pagamento, quando da sindicância na Prefeitura Municipal de Breves originando " a seguinte classificação: 0301.01020212.004.3132

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Conselheiro: **IRAWALDYR ROCHA**
Presidente em Exercício.

(G. Reg. nº 5965)

PORTARIA Nº 172/84-CCM
Belém, 03 de julho de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas " dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 01154/83.

RESOLVE:

1 - Designar o servidor Luiz Paulo Costa Leite, " Assessor da Presidência - CM-NS-01, para proceder a

uma sindicância na forma do Art. 100, inciso III, do Regimento Interno aditado neste Conselho, na Prefeitura Municipal de Breves.

2 - Atribuir ao servidor Luiz Paulo Costa Leite, 3 (três) diárias, no valor de Cr\$ 85.819,73 (oitenta e cinco mil, oitocentos e dezenove cruzeiros e setenta e três centavos) cada, correspondentes a Região 8 nos termos do Decreto nº 3229 de 23 de março de 1984

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Conselheiro: **IRAWALDYR ROCHA**
Presidente em Exercício

(G. Reg. nº 5965)

PORTARIA Nº 171/84-CCM
Belém, 03 de julho de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas " dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Angelo Giusti, Editor do Informativo CCM, na importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer a despesas miúdas de pronto pagamento, originando a seguinte classificação:

- 0301-01020212.004-3132.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Conselheiro: **IRAWALDYR ROCHA**
Presidente em Exercício.

(G. Reg. nº 5965)

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Do Conselho de Contas dos Municípios

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 17/84
 PROCESSO Nº 54.240
 De Citação com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. José Ribamar Moraes
 O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Ribamar Moraes, Ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 54.240, referente à Tomada de Contas Convênio exercício de 1982 SEPLAN nº 049/R2.

Belém, 28 de junho de 1984.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente
 (G. Reg. nº 5.881 - Dias: 03, 09 e 13.07.84.)

ACÓRDÃO Nº 13.454
 (Processo nº 56.916)
 2º Julgamento

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, a prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA, Ex-Secretário, relativamente a aplicação da importância do Suprimento de Furtos nos valores de Cr\$ 1.730.000,00 (Um milhão, setecentos e trinta mil cruzeiros), exercício financeiro de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBÁ
 Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Sub-Procurador

(G. Reg. nº 5709)

ACÓRDÃO Nº 13.465

(Processo nº 59.038)

Requerente: Sr. Itamar Rodrigues Mendonça, Prefeito Municipal de Xinguara.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Xinguara, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, na pessoa do Sr. Itamar Rodrigues Mendonça, Prefeito Municipal de Xinguara, na importância de:
 - Cr\$ 5.000.00,00 (Cinco milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 216/83, firmado com a Seplan, para atender as des-

pesas com o projeto "Recuperação da Estrada PA-270 no trecho Xinguara à Vila de Tucumã", nesse Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Relatora

EMILIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 5790)

ACÓRDÃO Nº 13.466

Processo nº 59.242

Requerente: Prefeitura Municipal de Rio Maria
 Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rio Maria, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rio Maria e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, na pessoa do Sr. Adilson Carvalho Laranjeira, Prefeito Municipal, na importância de Cr\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através do convênio nº 227/83, firmado com a Seplan, destinado ao projeto "Construção de um muro em volta do terreno onde estão instalados os motores da Telepará e a Antena Parabólica da recepção de Televisão", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Relatora

EMILIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 5790)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 0117

O Desembargador Edgar Mala Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Preencher, segundo forma anexa, a Lotação das classes estabelecidas pelas Resoluções 02 e 03, de 11.06.84, e Níveis de vencimentos fixados pelo Decreto nº 3215 de 22.03.1984.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 29 de junho de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

ANEXO

A) Secretaria do Tribunal

Grupo: Atividades de Apoio Judiciário (P.J.AJ.030)

Categoria Funcional: Auxiliar Judiciário (P.J.AJ.032)

Classe "C" - P.J.AJ.032.8

Números de cargos: 25

Relação Nominal

01 - Raimunda de Liege de Azevedo Pantoja

02 - Pérola Pacifico da Costa

03 - Rosalina Lima Lopes

04 - Rita Maria de Castro Guilhon

05 - Jesuita dos Reis Ferreira

06 - Mariza Lima Munhoz

07 - Geraldo Piedade Farias

08 - Jorgina Gaby

09 - Sílvia Concação Amaral da Rocha

10 - José Maria dos Santos

11 - João Amâncio da Costa

12 - Paulo Perelra de Menezes

13 - Braz Wagner Amoras Alves

14 - Edgar Barbosa de Moraes

15 - Williams da Silva Tavares

16 - Georgina Pereira dos Santos

17 - Maria Lina Flexa Martins

18 - Marcília Bittencourt Lima

19 - Maria Raimunda Paes dos Santos

20 - Maria José de Campos Lameira

21 - Auristela Nazaré Nogueira de São Marcos

22 - Maria de Fátima Martins Cunha

23 - Maria de Fátima Ferraz Moisés

24 - Paulo Henrique Mala Monteiro

25 - Manoel Mendes Farias

Grupo: Atividades de Apoio Judiciário (P.J.AJ.030)

Categoria Funcional: Auxiliar Judiciário (P.J.AJ.032)

Classe "B" P.J.AJ.032.7

Números de cargo: 25

Relação nominal

01 - Celeste Angela Dias Lobo

02 - Ana Augusta Frazão Montoril

03 - José Luiz Paixão Farias

04 - Antônio Manoel Guimarães Barros Lobo

05 - Jarina de Nazaré Mourão Pereira

06 - Jorge Raimundo Ivanovick dos Santos

07 - Antônio Elias Bechara Filho

08 - Rita da Costa Jurema

09 - Evany Torres Ferreira

10 - Paulo Fonteles Falcão

11 - Walmir Racine Lima Lopes

12 - Edson Gomes e Silva

13 - Selma Fonteles Falcão

14 - Emília Pereira Paixão

15 - Regina Lúcia Silva Gomes

16 - Kenard de Figueiredo Cohen

17 - Vera Maria Souza do Carmo

18 - Vilma Raimunda Matos Lobato

19 - Maria de Nazaré Lobato dos Santos

20 - Fátima do Rosário Guimarães Alves

21 - Francisco de Oliveira Neto

22 - Iza Benedita de Palva Melo

23 - Terezinha Piedade Farias

24 - Sílvia de Nazaré Nóvoa dos Santos

25 - Isolda Maria Borborema Rebelo

Grupo: Atividades de Apoio Judiciário (P.J.AJ.030)

Categoria Funcional: Auxiliar Judiciário (P.J.AJ.032)

Classe "A" P.J.AJ.032.6

Número de cargos: 34

Relação nominal

01 - Haroldo Luiz Santos do Carmo

02 - Maria das Graças Corrêa Lopes Lameira

03 - Thaís Helena Rodrigues Pereira

04 - Maria José Neves Moura

05 - Maria do Céu Frazão Alves

06 - Maria Sônia de Lima Frazão

07 - Sandra Magali Fernandes dos Passos

08 - Domingos Alves Bala

09 - Cláudia Tobias Silveira

10 - Luís Cláudio Serra de Farias

11 - José Carlos Souza do Carmo

12 - Maysa Barbalho Figueirá dos Santos

13 - Riza Márcia Gama Pacheco

14 - Arlete Guimarães Aleixo

15 - Armando da Silva Soares

16 - Augusto Cezar Borralho Ferrelra

17 - Washington da Silva Frazão

18 - Maria Amélia Mendes de Figueiredo

19 - Zelilde Ribeiro Batalha

20 - Cláudemir Diger Tabosa

21 - Mário Antônio Tuji Fontenele

22 - Rosemary Ferrelra da Silva

23 - Manoel José Rodrigues da Memória Cardoso

24 - José Alfrido da Costa Tavares

25 - Maria José Chagas Torres

26 - Israelita Ferraz dos Santos

27 - Dalmério Mendes Dias

28 - Maria do Socorro Gomes Gouveia

29 - Canrobert Cassiano Figueiredo

30 - João Batista Romanholy Ferreira

31 - Cacilda Maria Saralva Pinto

Grupo: Atividades de Apoio Judiciário (P.J.AJ.030)

Categoria Funcional: Taquígrafo Judiciário (P.J.AJ.033)

Classe "B" (P.J.AJ.033.8)

Números de cargos: 04

Relação nominal

01 - Antonieta da Rosa Lima Machado

02 - Maria Helena Borborema Rebelo

03 - Angellina Lins Leal Keuffer

04 - Ednair Melo Fernandes

Grupo: Atividades de Apoio Judiciário (P.J.AJ.030)

Categoria Funcional: Taquígrafo Judiciário (P.J.AJ.033)

Classe "A" (P.J.AJ.033.7)

Número de cargos: 04

Relação nominal

01 - Maria Brandão Chaves

Grupo: Atividades de Apoio Judiciário (P.J.AJ.030)

Categoria Funcional: Técnico em Contabilidade (P.J.AJ.034)

Classe "B" (P.J.AJ.034.8)

Número de Cargos: 01

Relação nominal

01 - Ana Romana Tavares de Jesus

Grupo: Atividades de Apoio Judiciário (P.J.AJ.030)

Categoria Funcional: Técnico em Contabilidade (P.J.AJ.034)

Classe "A" (P.J.AJ.034.7)

Número de cargos: 02

Relação nominal

01 - Joana Célia Freire Farias

02 - Maria Ruth Alfala de Menezes

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (P.J.NM.800)

Categoria Funcional: Agente Operador de Veículos

(P.J.NM.810)

- Classe "C" (PJ.NM.810.6)
 Números de cargos: 04
 Relação nominal
 01 - Manoel de Oliveira Farias
 02 - José Wanderley Farias
 03 - Carlos Chagas Bentes
 04 - Américo Hortêncio da Cruz
 Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (PJ.NM.800)
 Categoria Funcional: Agente Operador de Veículos (PJ.NM.810)
- Classe "B" (PJ.NM.810.5)
 Número de Cargos: 07
 Relação nominal
 01 - Sebastião Ferreira de Oliveira
 02 - Benedito Matos do Amaral
 03 - Edmilson Batista da Silva
 04 - Ademar Tibúrcio de Sarges
 05 - Evlásio José Mendes da Costa
 06 - Raimundo Corrêa dos Santos
 07 - Raimundo Pereira dos Santos
 Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (PJ.NM.800)
 Categoria Funcional: Agente Operador de Veículos (PJ.NM.810)
- Classe "A" (PJ.NM.810.4)
 Número de Cargos: 02 (vagos)
 Relação nominal
 Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (PJ.NM.800)
 Categoria Funcional: Agente de Telecomunicações e Eletrônica (PJ.NM.813)
- Classe "A" (PJ.NM.813.6)
 Número de cargos: 01
 Relação nominal
 01 - Antônio do Carmo Freitas da Silva
 Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (PJ.NM.800)
 Categoria Funcional: Telefonista (PJ.NM.816)
- Classe "A" (PJ.NM.816.6)
 Número de cargos: 03
 Relação nominal
 01 - Marize Suell Manito Lima
 02 - Simone Maria Lima Lopes
 03 - Maria Célia Santos de Lima
 Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (PJ.NM.800)
 Categoria Funcional: Auxiliar de Enfermagem (PJ.NM.819)
- Classe "A" (PJ.NM.819.6)
 Número de Cargos: 02
 Relação nominal
 01 - Edlenna Ribeiro da Costa
 02 - Olinda Santana
 Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (PJ.NM.800)
 Categoria Funcional: Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (PJ.NM.811)
- Classe "B" (PJ.NM.811.6)
 Número de cargos: 05
 Relação nominal
 01 - Cristiano Teixeira Lima
 02 - Raimundo Duarte Rodrigues
 03 - Eládio da Silva Amaral
 04 - Benedito Chagas Bentes
 05 - Manoel Lopes da Costa
 Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (PJ.NM.800)
 Categoria Funcional: Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (PJ.NM.811)
- Classe "A" (PJ.NM.811.5)
 Número de Cargos: 06
 Relação nominal
 01 - Miguel Teles da Concelção
 02 - Edilson Ferreira Paiva de Souza
 03 - Milton Farias
 04 - Manoel do Carmo Ferreira Pinheiro
 05 - Antônio Monteiro
 Grupo: Outras Atividades de Nível Superior (PJ.NS.800)
 Categoria Funcional: Biblioteconomista (PJ.NS.603)
 Classe "C" (PJ.NS.603.3)
 Número de cargos: 02
 Relação nominal
 01 - Terezinha Silva do Nascimento
- 02 - Raimunda da Costa Gomes
 Grupo: Outras Atividades de Nível Superior (PJ.NS.800)
 Categoria Funcional: Contador (PJ.NS.605)
 Classe "C" (PJ.NS.605.3)
 Número de cargos: 01 (vago)
 Grupo: Outras Atividades de Nível Superior (PJ.NS.800)
 Categoria Funcional: Médico (PJ.NS.612)
 Classe "C" (PJ.NS.612.3)
 Número de cargos: 02
 Relação nominal
 01 - Raimundo Geraldo Perelra de Souza
 02 - Lauro José Coelho Queiroz
 Grupo: Outras Atividades de Nível Superior (PJ.NS.800)
 Categoria Funcional: Odontólogo (PJ.NS.614)
 Classe "C" (PJ.NS.614.3)
 Número de cargos: 01
 Relação nominal
 01 - José Ayres do Amaral
 B) Repartição Criminal
 Grupo: Atividades de Apoio Judiciário (PJ.AJ.030)
 Categoria Funcional: Auxiliar Judiciário (PJ.AJ.033)
 Classe "C" (PJ.AJ.033.8)
 Número de cargos: 06
 Relação nominal
 01 - Neyre de Jesus Silva da Costa
 02 - Miguel Ângelo Novo Simas
 03 - José Nilton S. Araújo
 04 - Sidália Souza do Amaral
 05 - João Evangelista de Jesus e Souza
 06 - Nazaré Cristina S. Santiago
 Grupo: Atividades de Apoio Judiciário (PJ.AJ.030)
 Categoria Funcional: Auxiliar Judiciário (PJ.AJ.033)
 Classe "B" (PJ.AJ.033.7)
 Número de Cargos: 05
 Relação nominal
 01 - Maria Eugênia Rio Branco Torrinha
 02 - Marieta Montelro Pereira
 03 - Maria Raimunda S. V. Paungarten
 04 - Jorge Luiz L. Sanches
 05 - Maria das Graças G. Chermont
 Grupo: Atividades de Apoio Judiciário (PJ.AJ.030)
 Categoria Funcional: Auxiliar Judiciário (PJ.AJ.033)
 Classe "A" (PJ.AJ.033.6)
 Número de Cargos: 07
 Relação nominal
 01 - Antônia Rodrigues Viana
 02 - Priscila Maria da Silva Sá
 03 - Maria Regina Vieira Rodrigues
 04 - Maria de Nazaré S. Barros
 05 - Vicente de Paula C. Cabral
 06 - Nadir dos S. Lima
 07 - Maria das Graças C. Sarmento
 Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (PJ.NM.800)
 Categoria Funcional: Agente Operador de Veículos (PJ.NM.810)
- Classe "C" (PJ.NM.810.6)
 Número de cargos: 02
 Relação nominal
 01 - José da Concelção Loureiro
 02 - Carlos Pimentel do Nascimento
 Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (PJ.NM.800)
 Categoria Funcional: Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (PJ.NM.811)
 Classe "B" (PJ.NM.811.6)
 Número de cargos: 02
 Relação nominal
 01 - José Maria de Oliveira Eneidino
 02 - Dulce Maria da S. Gomes
 C) Fórum
 Grupo: Atividades de Apoio Judiciário (PJ.AJ.030)
 Categoria Funcional: Auxiliar Judiciário (PJ.AJ.032)
- Classe "C" (PJ.AJ.032.8)
 Número de cargos: 03
 Relação nominal

01 - João Ronaldo da Silva Sá
 02 - Benedito Nazareno Fonseca da Costa
 03 - Ana Tereza dos Santos Pinheiro
 Grupo: Atividades de Apoio Judiciário (P.J.AJ.030)
 Categoria Funcional: Auxiliar Judiciário (P.J.AJ.032)
 Classe "B" (P.J.AJ.032.7)
 Número de cargos: 02
 Relação nominal
 01 - Maria das Graças da Silva Simas
 02 - Maria Antônia Pinto Cuns
 Grupo: Atividades de Apoio Judiciário (P.J.AJ.030)
 Categoria Funcional: Auxiliar Judiciário (P.J.AJ.032)
 Classe "A" (P.J.AJ.032.6)
 Número de cargos: 03
 Relação nominal
 01 - Emirce da Silva Souza
 02 - Altino Flávio Alves Leal
 03 - Maria Gorete Henrique da Silva
 Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (P.J.NM.800)
 Categoria Funcional: Agente Operador de Veículos
 (P.J.NM.810)
 Classe "C" (P.J.NM.810.6)
 Número de cargos: 02
 Relação nominal
 01 - Miguel Abreu Duarte
 Grupo: Outras Atividades de Nível Médio (P.J.NM.800)
 Categoria Funcional: Aux. Operacional de Serviços Gerais
 (P.J.NM.811).
 Classe "B" (P.J.NM.811.6)
 Número de cargos: 05
 Relação nominal
 01 - Gonçalo Montelro
 02 - Raimundo Montelro da Silva
 03 - João Pereira de Oliveira
 04 - Maria do Carmo Fonseca
 05 - Gutemberg Fonseca Taveira
 Grupo: Outras Atividades de Nível Superior (P.J.NS.600)
 Categoria Funcional: Assistente Social (P.J.NS.602)
 Classe "C" (P.J.NS.602.3)
 Número de cargos: 01
 Relação nominal
 01 - Marlene Coutinho Almeida

(G. Reg. nº 5957)

PORTARIA Nº 0127

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Designar a Dra. Maria Terezinha Viegas de Barros, ocupante do cargo de Assessora de Câmara, para responder pela Chefia do Gabinete da Presidência, em virtude das férias de seu Titular Dr. Valério de Mello Alves, a partir de 02.07.84.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
 Belém, 04 de julho de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
 Presidente

(G. Reg. nº 5957)

PORTARIA Nº 0128

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria Lina Flexa Martins, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, para responder pelo cargo de Assessora de Câmara da Presidência, em virtude de sua Titular Dra. Maria Terezinha Viegas de Barros, estar respondendo pela Chefia do Gabinete da Presidência, a partir de 02.07.84.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
 Belém, 04 de julho de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
 Presidente

(G. Reg. nº 5957)

JUIZADO DE MENORES

O Bacharel OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Menores da Capital, usando de suas atribuições, etc..

PORTARIA:

Pela presente portaria indo por mim assinada e atendendo a sugestão do Exmo. Sr. Dr. Curador de Menores e Chefe dos Comissários Vigilância, hei por bem, determinar a partir de hoje as escalas de Comissários de Plantão nos fins de semana no Aeroporto Internacional de Val de Caes.

SEXTA-FEIRA - Antonio Dionysio Carvalho Paixão
 - Ivaldo Viegas Pantoja

SÁBADO - José Maria Ferreira dos Santos
 - Joaquim Corrêa da Costa

DOMINGO - Marta da Cunha Nassar
 - Mitezi de Bacelar Machado

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.
 Belém, 02 de julho de 1984.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
 Juiz de Menores da Capital

(G. Reg. nº 5.957)

JUIZADO DE MENORES

O Bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Menores da Capital, usando de suas atribuições, etc..

PORTARIA:

Pela presente portaria indo por mim assinada e atendendo a sugestão do Exmo. Sr. Dr. Curador de Menores e Chefe dos Comissários Vigilância, hei por bem, determinar a partir de hoje as escalas de Comissários de Plantão nos fins de semana no Terminal Rodoviário de Belém.

SEXTA FEIRA

Carlos Alberto Lima
 Jonny Rodrigues Penner

SÁBADO

Nuno José de Souza Miranda
 Moacyr Kuns Fernandes

DOMINGO

Roberto Silva
 Odalvo Fernandes Brandão
 Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.
 Belém, 02 de julho de 1984.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
 Juiz de Menores da Capital

(G. Reg. nº 5.957)

CONSELHO SUPERIOR
 RESUMO DE ATA

As onze e trinta horas do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, no Palácio da Justiça, na sala da Procuradoria Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral de Justiça ARTHUR CLAUDIO MELLO, presentes os demais membros. Iniciados os trabalhos, passou a Presidência a informar que prosseguiria a apreciação do processo de impugnação feita pelo Dr. PEDRO BATISTA DE LIMA, referente à inscrição da Dra. MARIA DE NAZARÉ ABDORAL LOPES SANTOS à promoção à 3ª entrância, do qual, na sessão anterior, havia sido concedida vista ao Procurador JAYME NUNES LAMARÃO, tendo este, quarenta e oito horas após, solicitando que fossem anexados ao processo vários documentos, o que não pode ser atendido pela Presidência do Conselho, considerando encontrar-se o processo em face de julgamento, já tendo inclusive o Relator proferido seu voto. Concedida a palavra ao Dr. JAYME NUNES LAMARÃO este passou a expender o seu voto iniciando por uma 1ª preliminar em que considera nulo o Edital de inscrição dos candidatos à promoção. Colocada a preliminar em votação, foi rejeitada por maioria de votos. Passou o Dr. JAYME LAMARÃO a levantar uma 2ª preliminar, no sentido de ser considerado o despacho do Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Conselho, que não considerou possível atender o pedido de diligências feito por si, como cerceador de seu direito de membro do Conselho, insistindo na realização das diligências requeridas. Colocada em julgamento a preliminar, escoimada de seus acessórios, decidiu o Egrégio Conselho, pela maioria de seus membros, rejeitá-la. Passou o Dr. JAYME LAMARÃO a ler o seu voto quanto ao mérito, concluindo pela exclusão do nome da Dra. MARIA DE NAZARÉ ABDORAL LOPES SANTOS da votação e, não aceitação da impugnação da candidata VIOLANTE MARIA PAMPLONA MOREIRA. Pediu o Dr. OPHIR CAVALCANTE que lhe fosse possível conduzir a votação, sendo lhe deferido. Declarou, então, que quem

votasse com o Relator, Dr. BENEDITO ALVARENGA, votaria pela inclusão da Dra. MARIA DE NAZARÉ ABDORAL LOPES SANTOS e pela exclusão da Dra. VIOLANTE MARIA PAMPLONA MOREIRA, e quem votasse com o Dr. JAYME LAMARÃO votaria pela inclusão da Dra. VIOLANTE MARIA PAMPLONA MOREIRA e pela exclusão da Dra. MARIA DE NAZARÉ ABDORAL LOPES SANTOS. A maioria votou com o Relator, tendo o Procurador AFFONSO PINTO DA SILVA, Declarado que se abstinha de votar. Assim, ficou deliberado que a Dra. VIOLANTE MARIA PAMPLONA MOREIRA não poderia ser votada. Passou a Presidência a colher a indicação dos Srs. Conselheiros para a lista triplíce. Realizada a votação secreta, foi apurado o seguinte resultado; Dr. PEDRO BATISTA DE LIMA, Sete (07) votos; Dra. MARIA DE NAZARÉ ABDORAL LOPES SANTOS, quatro (4) votos; Dr. JOSÉ MELO DA ROCHA, três (3) votos. Nada mais havendo a tratar, foi pela Presidência encerrada a reunião. Aprovada a ATA foi assinada pelos presentes.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora - Secretária do Conselho
(G. Reg. nº 5.959)

CONSELHO SUPERIOR DECISÃO

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião ordinária desta data, por maioria de votos, conheceu da impugnação formulada pelo Promotor de Justiça PEDRO BATISTA DE LIMA contra a inscrição da Promotora de Justiça MARIA DE NAZARÉ ABDORAL LOPES SANTOS à promoção, por merecimento, ao cargo vago de Promotor de Justiça de Terceira Entrância, e, ainda, por maioria de votos, negou provimento à mencionada impugnação.

Conselho Superior do Ministério Público, em 29 de junho de 1984.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Des. Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior
(G. Reg. nº 5.959)

CONSELHO SUPERIOR DECISÃO

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião ordinária desta data, tendo negado provimento à impugnação formulada pelo Promotor de Justiça PEDRO BATISTA DE LIMA contra a inscrição da Promotora de Justiça MARIA DE NAZARÉ ABDORAL LOPES SANTOS, procedeu a composição da lista triplíce a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado para preenchimento, pelo critério de merecimento, do cargo de Promotor de Justiça da 3ª. entrância, vago em virtude da promoção do DR. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - ao cargo de Procurador de Justiça, ficando dita lista composta pelos Promotores de Justiça - PEDRO BATISTA DE LIMA, MARIA DE NAZARÉ ABDORAL LOPES SANTOS e JOSÉ MELO DA ROCHA.

Conselho Superior do Ministério Público, em 29 de junho de 1984.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Des. Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior
(G. Reg. nº 5.959)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

Juíza: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza
Escrivã: Marieta Sarmiento

3ª Vara Cível. - AÇÃO DE EXECUÇÃO. - Credor: - Banco do Estado do Amazonas (BEA). Devedora: - Artico - Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda. - Despacho: - Digam os interessados sobre a conta de fls. 134 e 137. (27/06/84). Advogados: - Maria Madalena Garcia Quites e Pedro Moura Palha.

SEPARAÇÃO JUDICIAL. - Requerente: Teresinha de Jesus Pinheiro Monteiro. - Requerido: Egidio Neri Monteiro. Despacho: - Manifeste-se o M. Público sobre o pedido de fls. 60. Juntem-se aos autos o mandado de intimação devidamente certificado. (27/06/84). Advogados: - Ana Maria França Barros e Eduardo Tavares Cardoso.

EMBARGOS DE DEVEDORES. - Embargantes: - J. S. Móveis S/A.; José do Egypto Vieira Soares e outros. - Embargado: - Banco do Amazonas S/A. (BASA). - Despacho: - Não havendo necessidade de produzir prova em audiência por tratar-se de questão meramente de direito, determino que os autos sejam encaminhados à contadora, após o que, voltem conclusos. (28/06/84). Advogados: - Paulo de Tarsó Dias Klautau e Ana Maria F. Toscano.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. - Autor: - Elias José Francez. Réu: Ciro Anaice de Oliveira. - Despacho: - Cite-se através de Carta Precatória para vir ou mandar receber em cartório, no dia 02/08/84, às 10 horas, a importância consignada, sob pena de ser feito o depósito. (02.07.84). Advogado: - Silas Jorge de Carvalho Francez.

AÇÃO DE EXECUÇÃO. - Requerente: - Irmãos Palmeira Ltda. - Requerido: - Silas Ribeiro de Assis. - Despacho: - Diante da informação prestada pela Assessoria Jurídica da Telepará que figura nestes autos apenas como fiel depositária do terminal telefônico nº 225-0346, de que, referido terminal não se encontrava, à época da penhora em nome do executado Silas Pinheiro de Assis, digo, Silas Ribeiro de Assis e sim, em nome de Silas Ribeiro de Assis Júnior, já tendo sido inclusive transferido a terceiros, conforme documentação anexa às fls. 22, a penhora constante do auto de fls. 14, por ter recaído em bem não pertencente ao Executado é de ser considerada nula. No entanto, não é a Telepará, no caso em espécie competente para pleitear tal nulidade e sim, o terceiro interessado e prejudicado em seu direito, que deverá promover o que for cabível no caso. Intime-se. (19/06/84). Advogados: Adamor P. Pereira.

3ª VARA CÍVEL. - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. - Requerente: - Josino Pinheiro Viana. Requerida: - Diana Monteiro Belicha. Despacho: - Diga o autor sobre a contestação. (28/06/84). Advogados: Flávio Maroja e Ion Eloi de Araújo Vidigal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Televisão Guajará Ltda. - Embargado: Banco da Amazônia S/A. - Despacho: - Não existe matéria de fato para ser analisada, portanto, não há necessidade de produzir provas em audiência. Baixem os autos à conta e após, voltem conclusos. - Advogados: - Clóvis Malcher Filho e Luiz Paulo S. Álvares.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. - Impugnantes: Alfredo Gustavo Guimarães e s/ mulher. - Impugnados: - Davino Martins da Costa e s/ mulher. - Despacho: - Em provas. (01/12/83). Advogados: - Maria de Nazareth M. Simões e Orlando M. Rodrigues.

1ª Vara Cível. - ARBITRAMENTO JUDICIAL. - Requerente: Dalila Noronha Macri e s/ marido. - Paulo Andrade Pina Queiroz e Amadeu de Souza Ferreira. - Despacho: - Sentenciado, cuja parte final é do seguinte teor: - Assim sendo, julgo improcedente o pedido, quanto a Paulo Andrade Pina de Queiroz e procedente quanto a Castorino Silva Brito, arbitrando os aluguéres e na forma acima exposta, condenando-os ao pagamento dos aluguéres arbitrados, ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado dos autores que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. (28/06/84). Advogado: - Vinicius Hesketh.

Belém, 03 de julho de 1984

ANTONIO CARLOS G. SARMENTO
Escrivente Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JULHO DE 1984 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: Deusa da Silva Mirandá e Outra, por sua Advogada Dra. Lindalva Nazaré V. Magalhães, falando da Contestação apresentada por José Coelho de Oliveira nos autos da Ação Reivindicatória que movem contra Maria das Dores Bairro Nascimento.

Petição de: Spcilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu Adv. Paulo Ernesto de Souza, requerendo que seja feito o levantamento da importância depositada no BANPARÁ - Posto de Serviço do TJE nos autos da Ação de Despejo que move contra Albeniza do Nascimento Calheiros.

Petição de: Maria Sarah Moreira da Costa, por seu Advogado Dr. Wilton Nery, requerendo a desocupação da unidade habitacional no prazo de trinta dias nos autos da Ação de Executiva Hipotecária que move contra José Luiz Viana.

Petição de: Maria Sarah Moreira da Costa, por seu advogado Dr. Jorge Borba, contraminutando a apelação nos autos da Ação de Despejo que move contra José Enoque de Siqueira.

Petição de: Ilídio da Silva Corrêa, por seu Advogado Dr. Adelino Nunes Simão, requerendo juntada de documento nos autos da Ação de Despejo que move contra Raimunda Oneide P. França.

Petição de: Raimunda Soares Rodrigues, por seu Advogado Dr. Francisco Brasil Monteiro, requerendo desistência da Ação de Suprimento Judicial que lhe move Basílio Nunes Rodrigues. 7ª VARA

Petição de: Reunidas S/A. - Ind. Comércio e Exportação de Implementos Agrícolas e Rodoviários, por seu Advogado Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, impugnando os documentos de fls. 12 a 22 nos autos da Ação de Execução que lhe move a Phillilândia Ltda. 7ª VARA

Petição de: Banco do Brasil S/A. e Altair Trindade Ferreira e a s/ mulher Sônia Gonçalves Ferreira, por seu advogado Dr. Célio Simões, expondo e requerendo que seja homologado o presente acordo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos nos autos da Ação de Execução que o Banco do Brasil S/A. move contra Altair Trindade Ferreira e s/ mulher.

RESENHA DO DIA 03 DE JULHO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo Apenso - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Virginaldo Ferreira Diniz - Adv. Guilherme Salame

Embargado: Antonio Carlos Abranches Gomes - Adv. Wilson Dahas Jorge

Despacho: "Não tendo os embargos efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 737 do C.P.C., eis que não ocorre nenhuma das hipóteses ali previstas, e tendo sido recebidos os embargos nos seus efeitos, e não ocorrendo o efeito suspensivo, determino seja procedida a avaliação do bem penhorado, usando dos poderes que me são conferidos pelo art. 130 do C.P.C. II) Em provas".

5ª VARA

Processo nº 274-67-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. João José Maroja)

Executados: Ronaldo Guimarães Levinsohn e s/ mulher

Despacho: "Na conformidade do art. 9º, inciso II § V do C.P.C. determino dê-se vista dos presentes autos ao Ilmo. Dr. Curador de Ausentes. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 496-05-83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Francisco Frutuoso do Vale - Adv. Hamilton Santana Pegado

Requerido: Casemiro Filhos Ind. e Com. S/A.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, e, por tudo o que mais consta dos autos, julgo procedente a ação o que faço na conformidade dos artigos 319 e 330, item II do C.P.C. e em consequência condeno a Suplicada ao pagamento do saldo devedor de Cr\$ 723.318,00 (setecentos e vinte e três mil, trezentos e dezoito cruzeiros) juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor total do débito apurado. P.R.I. Em, 29 de junho de 1984. a) Albani- ra Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 284-11-84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Companhia Bandeirantes, Crédito, Financiamento e Investimento - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá

Requerido: Gilberto Santos Vaz

Despacho: "Tendo a prova documental que instruiu o pedido cumpridos os requisitos estabelecidos pelo art. 3º do Dec. Lei 911/69, concedo a liminar requerida e autorizo a expedição da competente Carta Precatória ao MM. Juízo da Comarca de Tucuruí, citando-se em seguida os Suplicados na conformidade do parágrafo 1º do art. 3º do supramencionado de plano legal. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 266/104/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Paulo Costa Machado de Souza - Adv. Norman- do do C. Borges

Executado: Centro Educacional de Processamento de Dados (Adv. Mairton Marques Carneiro)

Despacho: "Concedo o prazo de cinco dias para a apresentação do mandato consoante o requerido às fls. retro. Baixem

os autos à Contadora do Juízo para levantamento total do débito. Arbitro honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito apurado. Intime-se".

9ª VARA

Processo nº 255-01-82 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Wladimir Corrêa Guimarães - Adv. Paulo Ernesto de Souza.

Inventariada: Yolanda Yone de Souza Guimarães

Despacho: "A Conta".

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 03 DE JULHO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Companhia Florestal Monte Dourado (atual denominação de Jari Florestal e Agropecuária Ltda.) por seu advogado, nos autos de Inventário de Benedito Alves de Souza, cuja inventariante e a Sra. Cleide Pinheiro de Souza, requerendo habilitação de crédito em inventário - Adv. José Torquato Alencar.

Despacho: - N.A. Conclusos

Requerimento de Alberto Otacílio Valente Tavares, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Augusto Olívio Valente Carters, requerendo força policial - Adv. Pedro Daltro Cunha.

OBS.: Recebido em 02/07/84

Requerimento de Manuel Brito de Almeida Filho, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que move contra Cleide da Graça Anjos de Almeida, apresentando memorial - Adv. Pedro B. P. Filho

OBS.: Recebido em 02/07/84

Requerimento de Augusto Olívio Valente Carters e sua mulher Dilce da Silva Carters, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que lhes move Alberto Otacílio Valente e sua mulher, apresentando apelação - Adv. José da Rocha Moreira.

OBS.: Recebido em 02/07/84

JUÍZO DA 10ª VARA

Requerimento de Madeira Pinho Forte Ltda., por seu Advogado, nos autos de Embargos à Execução opostos por Marilene Campos Ferreira da Cunha, apresentando impugnação aos embargos - Adv. Raimundo N. de O. Neri.

OBS.: Recebido em 02/07/84

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de ODECAM - Máquinas Pesadas Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que contra si promove Importadora Oplima Ltda., depositar o principal - Adv. Ricardo Ferreira Nunes

OBS.: Recebido em 03/07/84

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: - Adv. Otávio Augusto de Salles

Despacho: - Ao M. Público

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão: - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 03 JULHO, 84

Resenha nº 112/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7885 - Divórcio

Divorciando: - Didimo Raimundo Silva Nunes - Adv. Dr. José Paulo Queiroz

Divorcianda: - Ana Maria Monteiro Nunes

Desp.: - A. Designo o dia 31 de agosto, às 10hs., para a audiência de conciliação. Cite-se a requerida para comparecer com a advertência de que, o prazo para contestar, começará a fluir da data da audiência.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA

Proc. nº... - Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. - Adv. Dr. Orlando Fonseca - (Embargante)

Embargado: - José Uchoa de Moura

Desp.: - Mantenho a decisão. Recebo o agravo e determino que seja intimado o agravado para indicar as peças que quer que sejam trasladadas, após o que, forme-se o instrumento e dê-se vista ao agravado para falar sobre o mesmo. Intime-se.

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 03.07.84

OITAVA VARA

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: M. S. Passos e Cia. Ltda. (Adv. Paolo Ricci)
 Requerido: Bar Internacional Ltda. (Adv. Floriano Barbosa)
 Despacho: "Manifeste-se o requerente sobre o pedido de caução. Belém, 30 de junho de 1984. a) Clímenie Pontes".
 NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: José Mendes Amoras e Maria Celia Martins Amoras (Adv. Dilermando Araújo)

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, ante o exposto, julgo por sentença o acordo de vantagens dos requerentes, decretando o divórcio de José Mendes Amoras e Maria Célia Martins Amoras que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido. Custas, despesas processuais e honorários pelos requerentes, não se fixando esta última verba porque o caráter consensual faz presumir ajuste particular sobre ela. Expeça-se o competente mandado averbatório. Após archive-se. I. Belém, 29 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autores: Antonio Carlos Atuati e outros (Adv. Ricart Lima)
 Ré: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Klautau de Araújo)
 Despacho: "Chamo o presente processo à ordem e determino o desentranhamento do agravo de fls. 88, que deverá ser autuado em apenso, vindo, em seguida, conclusos. Belém, 29 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Sui América Engenharia Ltda. (Adv. Solange Dantas)
 Requerido: Embel - Estruturas Metálicas Ltda. (Adv. Ieda Gomes)

Despacho: "Arbitro em Cr\$ 300.000,00 os honorários do perito do Juízo, que deverão ser depositados em Cartório no prazo de cinco dias, e, posteriormente pago ao perito, mediante termo nos autos. Em seguida, venham conclusos. Belém, 29 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Demétrio Monteiro Filho (Adv. Maria Celeste Ferreira)
 Réu: Evandro de Souza Modesto (Adv. Milton Chagas)
 Despacho: "Conclusos. Belém, 29.06.84. (a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Maria Faria e Souza e Lidia Felgueiras (Adv. Francisco Salgado)
 Despacho: "Manifeste-se o M.P. Em, 29.06.84. (a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO

Requerentes: Hermitas Vasconcelos e outros (Adv. Ricart Lima)
 Requerido: Belauto - Adm. Ltda. (Adv. Klautau de Araújo)
 Despacho: (trecho final): "Assim autorizo a permanência dos documentos de fls. 109 e seguintes, nos autos. Em, 29.06.84. (a) Maria Lúcia dos Santos".

PRÉCATORIA

Deprecante: Juízo de Direito da 8ª Vara de São Paulo
 Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara de Belém
 Despacho: "Cumpra-se. Em, 03.06.84. (a) Maria do Céu Duarte".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerentes: Hermitas Dopazo de Vasconcelos e outros (Adv. Ricart de Lima)
 Requerida: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Klautau de Araújo)
 Despacho: (trecho final): "... Assim, autorizo a permanência dos documentos de fls. 109 e seguintes nos autos. I. Belém, 29.06.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Mario Nilton Noronha Faria e Souza e Lidia Celeste Pinto Felgueiras (Adv. Francisco Nunes Salgado)
 Despacho: "Manifeste-se o M.P. Belém, 29.06.84. a) Maria Lúcia Santos".

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Sui América Engenharia Ltda. (Adv. Solange Dantas)
 Requerido: Embel - Estruturas Metálicas de Belém Ltda. (Adv. Ieda Gomes)

Despacho: "Arbitro em Cr\$ 300.000,00 os honorários do perito do Juízo, que deverão ser depositados em Cartório no prazo de cinco dias, e, posteriormente pagos ao perito, mediante Termo

nos autos. Em seguida, venham conclusos. Belém, 29.06.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerentes: Antonio Carlos Atuati e outros (Adv. Ricart Lima)
 Requeridos: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Klautau de Araújo)

Despacho: "Chamo o processo à ordem e determino o desentranhamento do agravo de fls. 88, que deverá ser autuado em apenso, vindo, em seguida, conclusos. Belém, 29.06.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: José Mendes Amoras e Maria Celia Martins Amoras (Adv. Dilermando Amoras)

Sentença: (trecho final): "... Ante o exposto, julgo por sentença o acordo de vontade dos requerentes, decretando o divórcio de José Mendes Amoras e Maria Celia Martins Amoras que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido. Custas, despesas processuais e honorários pelos requerentes, não se fixando esta última verba porque o caráter consensual faz presumir ajuste particular sobre ela. Expeça-se o competente mandado averbatório. Após archive-se. I. Belém, 29.06.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

OITAVA VARA

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: M. S. Passos & Cia. Ltda. (Adv. Paolo Ricci)
 Requerido: Bar Internacional Ltda. (Adv. Ademar Kato)
 Despacho: "Manifeste-se o requerente sobre o pedido de caução. Belém, 30.06.84. a) Clímenie Araújo Pontes".

RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO

Belém do Pará, 03 de julho de 1984

AÇÃO: - Impugnação - 1ª Vara - nº 461/78

Impugnante: Juvenal Gualberto da Silva (Adv. Dr. Antonio Vilar Pantoja)

Impugnado: Rubens Guilherme B. da Conceição (Adv. Dr. Antonio Pereira Santos)

Despacho: Transformo o julgamento em diligência. Informe o Sr. Escrivão se o lote de terreno, objeto da penhora já foi avaliado e, se positivo, qual o valor atribuído ao mesmo pela avaliação, informando, ainda, se as partes manifestaram ou não sobre a avaliação ou se a mesma foi impugnada.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 146/84

Autor: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Dr. Wilton Nery dos Santos)

Réus: Flávio Augusto Sidrim Nassar e sua mulher

Despacho: Considero válida a penhora constante do auto de fls., para que produzam seus jurídicos efeitos. Condene os executados nestes autos ao pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Seja o imóvel hipotecado vendido na praça pública, no dia vinte do mês de julho vindouro, às 10,30 horas, no Palácio da Justiça, por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se Edital de Praça, pelo prazo de dez dias, observadas as determinações do § Único do art. 6º da Lei nº 5741/71.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 04/84

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Antonete Machado)

Réu: Elias Porto Cabral

Sentença: Vistos, etc... Considerando o estatuído no art. 7º, da Lei nº 5741/71, uma vez que não houve licitante na Praça Pública, adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Quanto ao executado Elias Porto Cabral, fica o mesmo desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação a favor da adjudicatária Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, após o pagamento, pela mesma, dos impostos devidos e custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado. P.I.R.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 171/84

Autor: Rosalva Regis Nunes (Adv. Dr. Ronaldo Valle)

Ré: Agostinha Costa Santos

Sentença: Julgo procedente a presente ação para, de acordo com o art. 19 inciso II, combinado com o art. 52, inciso I, todos da lei nº 6649/79, decretar como decretado tenho, o despejo de Agostinha Costa Santos, do imóvel que lhe foi locado por Rosalva Regis Nunes, sito à Av. Presidente Vargas, nº 762, Edifício Assembléia Paraense, apto. 1402, nesta cidade, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista o discipli-

nado no art. 37 da citada Lei, que regulamenta a matéria e, ainda com base no art. 43 do mesmo diploma legal, expeça-se o devido mandado de notificação a Agostinha Costa Santos, para o fim de execução desta decisão. Condeno mais a ré nestes autos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 91/84

Autor: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. - CIFEMA (Adv. Dra. Maria de Nazaré Moura Ferreira)

Réu: H. Singh Zometal

Despacho: Manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias, sobre o laudo de avaliação constante das fls. 35 destes autos. Intime-se.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 03 DE JULHO DE 1984
12º OFÍCIO

Ação: SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Autor: Motogeral Ltda. (Adv. Paulo Érico Moraes Gueiros)

Réu: I.N. Crespim (Adv. Carlos Ferro)

Despacho: 1 - Inicialmente é necessário se fazer referência às "barafundas" que continuam a se ver nos autos que tramitam nesta 12ª Vara - o despacho de fls. 40 - dado por mim e na parte final determinando fosse dada ciência aos requeridos, isto é, digo, isto foi feito através do mandado de fls. 42, mas já tal mandado foi assinado pelo Dr. Juiz titular - quando diariamente e durante todo expediente me encontro na sala onde funciona a 12a. Vara - recebe tal fato como desconsideração. 2 - Diga a autora. Belém, 02.07.84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: DECLARATÓRIA

Autora: Panificadora Formosa Ltda. (Adv. Carlos Ferro)

Ré: Julieta Gomes da Silva (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: Ao Cálculo. Belém, 30.06.84. a) Humberto de Castro.

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DUPLICATA.

Requerente: Fundação Ruben Berta (Adv. Ademar Kato)

Requerido: Cooperativa Integral de Reforma Agrária Cira (Adv. Orlando Fonseca)

Sentença de conclusão seguinte: Assim sendo, julgo procedente a presente ação e decreto a Anulação do Título emitido pela Cooperativa Integral de Reforma Agrária - Cira, no valor de Cr\$ 22.747.500,00 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) e cobrado pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - Ag. Belém, confirmando a liminar de sustação de protesto concedida na Ação Cautelar apenas, condenando ainda os réus ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios do patrono da autora que fixo em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Belém, 30 de junho de 1984. a) Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12a. Vara da Capital.

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Fundação Ruben Berta (Adv. Ademar Kato)

Requerido: Banco Nacional de Crédito Cooperativo (Adv...)

Sentença de Conclusão seguinte: Assim sendo julgo procedente a ação cautelar, confirmando a liminar concedida e decretando em definitivo a sustação do protesto do título indentificado no Relatório desta decisão, condenando os réus no pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Belém, 30 de junho de 1984. a) Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12a. Vara da Capital.

Ação: Execução. Exequente: Banco do Brasil S/A (Adv. José Coriolando da Silveira) Executado: Sadamu Tsuji. Despacho: À Conta. Belém, 02.07.84. a) Maria do Céu Duarte, Juíza da 12a. Vara da Capital.

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: Vinicius Hesketh (Adv. Vinicius Hesketh).

Requerido: Oficial do 1º. Ofício

Despacho: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, ratificando a sentença de fls. pelos seus próprios fundamentos, com os cumprimentos deste Juízo. Belém, 02.07.84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: SUMARÍSSIMA DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM IMÓVEL.

Autor: José Lopes de Oliveira (Adv. Celso Burlamaqui Freire)

Réu: Paulo Teixeira de Albuquerque (Adv. Carman Lúcia Cunha).

Despacho: Dado o que consta as fls. 67 à 68 dos autos, aguarde-se o retorno do Exmo. Sr. Dr. Juiz titular desta 12a. Vara. Belém, 02.07.84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: EMBARGOS

Embargante: Luiz Antonio Bernardes (Adv. Raimundo D. Raiol)

Embargado: Mário Antonio Rendeiro Tavares Cardoso (Adv. José Cândido Ribeiro Neto)

Despacho: À Conta. Belém, 02.07.84. a) Maria do Céu Duarte

Ação: Execução: Banco Bamerindus do Brasil S.A (Adv. Raimundo Wilson Fialho da Rocha)

Executado: Invictus Imóveis e Participação Ltda. (Adv. José Lobato Maia)

Despacho: Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública nos termos do pedido retro. Belém, 02.07.84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE RELAÇÃO CAMBIAL

Requerente: ENPLACOM - Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Carmen Lucia M. Cunha)

Requerido: EXPAM - Exportadora de Produtos da Amazonia Ltda. (Adv. Bernardo Nunes de Moraes). Despacho Designo o dia 9.08.84. às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento

Intimem-se. Belém, 30.06.84. a) Humberto de Castro

Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Alcyralva Araujo de Souza Santos (Adv. Orlando Antonio Fonseca)

Agravado: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Despacho: Defiro a formação do Agravo. Indique o agravado as peças dos Autos de que deseja traslado em cinco dias. Intime-se. Belém, 08.05.84. a) Humberto de Castro.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

BELEM, 03 DE JULHO DE 1984

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO CIVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: Luzinal Corrêa do Amaral e Edilce Nazaré Siqueira do Amaral - (Adv. João Alberto de Paiva)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 28.06.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Rosemar Rego dos Santos - (Adv. Leila Moraes)

Final de Sentença: Devidamente comprovados os fatos alegados no pedido, através de tanta prova documental junta aos autos, com a qual acordou o órgão do M.P. e que defiro o pedido de retificação, requerido e mando que se proceda ao lançamento de maneira correta do nome da mãe do nubente, através de mandado de averbação, em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 29.06.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: Obedran Viana de Oliveira e Odaisa Rodrigues Oliveira - (adv. Wilhan Cavalcante)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 29.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Fernando Antonio Ferras de Lima e Ivanilde Ferreira de Lima - (Adv. Jacineide Souza)

Desp.: Oficie-se na forma da lei, para os descontos. Belém, 28.06.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Eliana Cristina - (Adv. Jacineide Souza)

Réus: Herdeiros de Salvador de Jesus Silva

Desp.: Tendo em vista que existe divergência com referência ao nome da requerida, deve a autora proceder a devida correção. Belém, 28.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Manoel Fileto da Silva e Maria de Fátima da Costa Rodrigues - (Adv. Luiz O. Costa)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 28.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Benedito Ferreira Lobato e Maria da Conceição Bernardes Miranda - (Adv. Luiz O. Costa)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 28.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Camilo Gomes de Matos e Maria Adelaide de Silva Matos - (Adv. Miguel Macêdo).

Desp.: Esclareça o autor os termos do acordo de fls. 03, na parte em que diz "compromete-se a pagar o aluguel de uma casa residencial, condigna, para sua esposa. O acordo é sobre alimentos e tal clausula nos parece questionável. Belém, 28.06.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Autora: Maria das Dores Souza de Almeida - (Adv. Raimundo Osório)

Réu: Adalberto Barata de Almeida

Desp.: O processo encontra-se em ordem a autora está devidamente representada e o réu, citado por edital e revel foi-lhe nomeado curador. Defiro as provas requeridas em tempo hábil. Designo às 11 horas do dia 05 de novembro do corrente ano, para realização da audiência. Intime-se, inclusive o Sr. Curador e representante do M.P. Belém, 28.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Manoel dos Santos Alves e Deusa Ribeiro Dantas - (Adv. Jacineide Souza)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 28.06.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria Onaiza do Nascimento Faro (Adv. Ma. do Carmo Cardoso)

Réu: Rosemilton Ferreira Faro

Desp.: Em provas. Belém, 28.06.84

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Genilda Silva França - (Adv. Saidy Dias)

Requerido: José Antonio de Oliveira França

Desp.: Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias, observando-se as formalidades legais. Belém, 28.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Edna Maria de Lima Teixeira - (Adv. Miguel Macêdo)

Requerido Luiz Alves Teixeira

Desp.: I - Defiro o pedido da gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão de alimentos no valor correspondente a 35% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação designando às 11 horas do dia 05 de novembro do corrente ano. IV - Intime-se o M.P. Belém, 28.06.84.

AÇÃO DE NULIDADE DE CASAMENTO

Autor: João de Almeida Silva - (Adv. Sidney Furtado)

Ré: Luzia Gomes da Silva (Adv. Carmen E. Addário)

Desp.: I - Cumpra-se o despacho de fls. 26. II - Indefiro o pedido de fls. 28, uma vez que tais questões devem ser decididas através de ação própria. Belém, 28.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Elizabeth Silva E. (Adv. Francisco C. Miléo)

Réu: João dos Santos Brau.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão de alimentos no valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 06 de novembro do corrente ano. IV - Intime-se o M.P. Belém, 28.06.84.

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/INDENIZAÇÃO.

Autores: Odineia Soares de Oliveira e João Soares de Oliveira

- (Adv. Francisco C. Miléo)

Réu: João Ariindo de Araújo Ribeiro - (adv. Avelina O. Santos)

Desp.: Diga a autora sobre a contestação e documentos. Belém, 30.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Joyce Sheila Taveira das Chagas - (Adv. Avelina Hesketh)

Réu: Carlos Roberto Lima de Menezes - (Adv. Francisco S. V. da Costa)

Desp.: Aguarde audiência designada. Belém, 28.06.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Robert William Cordeiro Calilo e Maria Cristina Vera Calilo - (Adv. Arlete Cunha).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 29.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Waldemar Castro Lima e Zeneide Silva de Lima - (Adv. Nazaré Santos)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 28.06.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Dalva Machado dos Santos - (Adv. Florisbela Machado)

Desp.: Oficie-se à Caixa Econômica Federal do Pará, solicitando informações sobre o saldo constante da Caderneta de Poupança. Belém, 29.06.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Rosileine Maria Ferreira Sandoval (Adv. Consuelo de Melo)

Desp.: A Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, art. 110 e seus parágrafos revoga implicitamente a Lei. 3.764, mencionada no pedido. Deve a requerente fazer prova de sua qualidade para requerer o que pede na petição de fls. 02; Emende o pedido. Belém, 29.06.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 03 DE JULHO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA. A.C. - A.J.C.

14ª Vara Cível da Capital:

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut: Raimundo Cantuária Padilha

Adva: Rosa Cristina G. Santos

Ré: Aurea Mliagre da Concelção

Desp: Diga o M.P. Em, 28.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Raimunda Selma de Andrade

Adv: Wilson Gaia Farias

Réu: Raimundo Nonato Silva de Oliveira

Desp: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seu filho em 15% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 21 de novembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 28.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO:

Req: Sônia Maria de Freitas Targino

Adva: Norma Esteves

Desp: Imprima-se ao feito o rito do art. 110 da Lei 6015/73. Designo o dia 28 de setembro vindouro, às 9hs. para a audiência de colheita de prova. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 28.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVOGAÇÃO DE GUARDA DE MENORES:

Aut: Jorge da Costa Soares

Adva: Cléia Santos de Abreu

Ré: Ana Maria da Cruz Cunha

Adv: João Marques

Desp: Diga o M.P. Em, 28.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut: Charles Almeida Maciel, repr. por sua mãe Maria da Conceição Sales de Almeida.

Adv: Raimundo de Paiva Osório

Réu: Luiz Sérgio Sales Maciel

Adv: Eduardo Henrique Bastos

Desp: As partes são legítimas e bem representadas. Nada a sanear. Designo o dia 05 de outubro vindouro, às 9hs. para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 28.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA: EM CONSENSUAL:

Reqts: Raimunda Vidinha-Vieira e Abimael Santos Araújo Vieira

Adv: Paulo Souza e Roberto Rodrigues Cardoso

Sent: ...Assim é que, homologo por sentença o pacto de vontade dos separandos Abimael Santos Araújo Vieira e Raimunda Vidinha-Vieira, constata fls. 23 e 25 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação desta sentença no registro civil respectivo. Em, 28.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts: Nivaldo Porto Barbosa e Maria do Socorro da Silva Barbosa

Adva: Consuelo R. de Melo

Desp: 1 - Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de conciliação e vontade determinada de ambos se divorciarem. Lavre-se termo. Designei o dia 16 do corrente, às 10:30 hs. para serem ouvidas as testemunhas. Cliente o M.P. Em, 02.07.84. (a) Terezinha Martins Fonseca, Juíza substituta da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CON-TENCIOSA:

Aut: Maria da Conceição Guerrelro Reale
Adv: Hamilton R. Gualberto
Réu: Hugó Balbi Reale
Adv: Wilson de Azevedo Bentes
Desp: Diga o M.P. Em, 03.07.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Reqs: Ivan Nunes dos Santos e Elizete Cardoso dos Santos
Adva: Nazaré G. dos Santos

Desp: Ouvi os cônjuges conjuntamente sobre os motivos de separação e verifiquei a impossibilidade de conciliação. Lavre-se o termo. Diga o M.P. Em, 03.07.84. (a) Terezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito substituta da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut: José da Conceição Oliveira
Adv: Benedito Maurício dos Santos
Ré: Edimar Jacques Paiva de Oliveira
Desp: Cite-se. Em, 03.07.84. (a) Terezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito substituta da 14ª Vara Cível da Capital.
(G. Reg. nº 5.948)

JUSTIÇA FEDERAL

SÚMULAS DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

SÚMULA Nº 136

A correção monetária, na desapropriação, deve ser calculada com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

SÚMULA Nº 137

A sentença que, em execução fiscal promovida por autarquia, julga extinto o processo, sem decidir o mérito (CPC, art. 267), não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

SÚMULA Nº 138

A pena de perdimento de veículo, utilizado em contrabando ou descaminho, somente se justifica se demonstrada, em procedimento regular, a responsabilidade do seu proprietário na prática do ilícito.

SÚMULA Nº 139

Mercadoria estrangeira importada de países signatários do GATT ou do Tratado de Montevideu, para a Zona Franca de Manaus, está isenta do pagamento do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;

SÚMULA Nº 140

As unidades hospitalares, com até 200 (duzentos) leitos, que possuam "dispensário de medicamentos", não estão sujeitas à exigência de manter farmacêutico

SÚMULA Nº 141

Nas ações de desapropriação, computam-se, no cálculo da verba advocatícia, as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas.

SÚMULA Nº 142

A limitação administrativa "non aedificandi" imposta aos terrenos marginais das estradas de rodagem, em zona rural, não afeta o domínio do proprietário, nem obriga a qualquer indenização

SÚMULA Nº 143

Os serviços de composição e impressão gráficas, personalizados, previstos no artigo 8º, § 1º, do Decreto-lei nº 406, de 1968, com as alterações introdu-

zidas pelo Decreto-lei nº 834, de 1969, estão sujeitos apenas ao I.S.S., não incidindo o I.P.I.

SÚMULA Nº 144

Para que faça jus à isenção da quota patronal relativa às contribuições previdenciárias, é indispensável comprove a entidade filantrópica ter sido declarada de utilidade pública por Decreto Federal.

SÚMULA Nº 145

Extingui-se o processo de mandado de segurança, se o autor não promover, no prazo assinado, a citação do litisconsorte necessário.

SÚMULA Nº 146

A "quota de previdência" relativa aos serviços prestados pelos Estados, Municípios e suas autarquias incide sobre tarifas ou preços públicos, mesmo no regime anterior ao Decreto-lei 1.505, de 1976, não atingindo, porém, as taxas, entendidas estas na restrição de aceção de espécie do gênero tributo.

SÚMULA Nº 147

É indispensável a instauração do procedimento administrativo, a que alude o art. 27 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976, para aplicação da pena de perdimento de mercadorias importadas, cujo prazo de permanência em recintos alfandegados tenha-se expirado.

SÚMULA Nº 148

É competente a Justiça Comum Estadual para processar e julgar ação cível proposta contra o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD.

SÚMULA Nº 149

No ato de remoção *ex officio* do servidor público é indispensável que o interesse da Administração seja objetivamente demonstrado.

SÚMULA Nº 150

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar os litígios entre a Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e os seus servidores, regidos pela legislação trabalhista.

SÚMULA Nº 151

É vedado, ao oficial médico da ativa, o exercício acumulado de cargo ou emprego público de médico civil.

SÚMULA Nº 152

Nas causas ajuizadas antes do advento da Lei nº 6.825, de 22.09.80, o valor da ORTN, para a fixação da alçada estabelecida no art. 4º daquele diploma legal, é o da data da sua vigência.

SÚMULA Nº 153

Constituído, no quinquênio, através de auto de

infração ou notificação de lançamento, o crédito tributário, não há falar em decadência, fluindo, a partir daí, em princípio, o prazo prescricional, que, todavia, fica em suspenso, até que sejam decididos os recursos administrativos.

SÚMULA Nº 154

A Fazenda Pública, nas execuções fiscais, não está sujeita a previo depósito para custear despesas do oficial de justiça.

(Dias: 05,06 e 09/07/84)

JUSTIÇA DO TRABALHO**TRT - 8ª REGIÃO**

Ac. Nº 659/84. Proc. RO 582/84, 5ª J CJ de Belém. Prolocutor: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Banco Francês e Brasileiro S/A. Federação Nacional dos Bancos. (Dr. Raimundo Barbosa Costa). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

EMENTA: A convenção coletiva celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e a Federação Nacional dos Bancos prevê liberação de até dois empregados por banco, quando exercendo cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal. Impossível estender o benefício aos suplentes, sem comprovar que estejam temporariamente substituindo titulares.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer do recurso suscitado no voto do Juiz Revisor, mandaram, ainda, desentranhar dos autos o documento de fls. 94, porque juntado a destempo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo sindicato reclamante na quantia de Cr\$ 14.102,73, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 200.000,00.

Ac. Nº 660/84. Proc. MS 538/84. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Impetrantes: Banco do Brasil S/A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. (Drs. Jamil Moreno Sales, Benedito Barbosa Martins e outros). Impetrada: Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EMENTA: Contra decisão proferida pelo Juiz da Execução há recurso próprio previsto em lei (Art. 897, A da CLT). De consequência, não pode decisão dessa natureza ser atacada via mandado de segurança.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do mandado de segurança porque incabível na espécie. Custas sobre o valor arbitrado para a ação.

Ac. Nº 661/84. Proc. RO 594/84. 3ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Vera Lúcia Souza Cristiano (Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorrida: CBM - Comercial Brasileira de Máquinas Ltda.

EMENTA: Trabalho além da jornada diária enseja pagamento de horas extras.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as horas extras e seus consectários; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 662/84. Proc. RO 553/84. J CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: João de Deus Leal de Almeida (Antônio dos Reis Perelra - estagiário) e Sococo S/A. Agroindustriais da Amazônia. (Dr. Haroldo Souza Silva). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: A comprovação do depósito Ad Recursum, depois de vencido o prazo recursal, acarreta a deserção do recurso.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto, conheceram o recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 663/84. Proc. RO 479/84. 4ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Felipe Nery de Moraes (Dr. Miguel Gonçalves Serra). Recorrida: Companhia de Navegação da Amazônia (Dr. Douglas Domingues).

EMENTA: Anula-se julgamento Ultra-Petita.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, acolheram a preliminar de nulidade da sentença para, anulando a decisão recorrida em virtude de julgamento Ultra-Petita, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para que aprecie todas as parcelas do pedido como de direito.

Ac. Nº 664/84. Proc. RO 462/84. 3ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Marco Aurélio Buaurque). Recorrido: José Nazareno Cardoso Bastos (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA: Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO: Unanimemente acolheram a preliminar arguida pela Digna Procuradoria Regional, não conhecendo do recurso, porque intempestivo.

Ac. Nº 665/84. Proc. RO 655/84. 3ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Germano Tolentino da Silva Duarte. (Dr. José Humberto Lima). Recorrido: Arlindo Dias de Oliveira.

EMENTA: Pedreiro que é chamado para ligeiros reparos em dependência residencial do proprietário não é empregado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar inexistente a relação de emprego contra o reclamado.

Ac. Nº 666/84. Proc. AI 589/84. 6ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Raimundo Nonato Martins (Dr. Pedro Cluadionor M. Bastos). Agravado: Han In Hon & Filho.

EMENTA: Silente o despacho sobre o pedido de isenção, impossível trancar o seguimento do recurso sem antes notificar a parte do indeferimento.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder isenção de custas ao reclamante e mandar subir o recurso ordinário.

Ac. Nº 667/84. Proc. RO 614/84. 5ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: José Guilherme da Silva Bastos (Dr. Júlio César Nascimento de Souza). Recorrida: Presta - Serviços Técnicos Administrativos Ltda. (Dr. Ubirajara Ferreira da Silva).

EMENTA: Não se autoriza equiparação salarial, quando não comprovada a qualidade de função.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 668/84. Proc. ED 826/84. Relator: Juiz Pedro Mello. Embargante: Fábrica Inter Cabos Ltda. (Drs. Raimundo Barbosa Costa e Jacob José da Silva). Embargado: Acórdão nº 582 prolatado nos autos do Processo TRT RO 409/84, no qual o embargante é parte contra Algarina Barros Barbosa.

EMENTA: Através de embargos de declaração não se apuram horas extras determinadas pelo acórdão para liquidação da sentença.

DECISÃO: Unanimemente conheceram dos embargos e, sem divergência, rejeitaram-os por não haver no acórdão embargado a dúvida apontada; por maioria de votos cominaram à embargante a multa prevista no parágrafo único do Art. 538 do Código de Processo Civil, por julgar protelatória a interposição.

Ac. Nº 669/84. Proc. REX OFF e Ro 552/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente-Reclamado: Estado do Pará — Secretaria de Estado de Educação (Dra. Maria da Consolação M. Rebelo e Reinaldo Mello dos Santos Couto). Recorridas-Reclamantes: Heloisa Helena de Albuquerque Mendes, Francisca da Conceição Pereira, Maria Tereza Martins, Terezinha Nunes Moura, Ana Lúcia Freire da Costa, Raimunda Maria de Souza Macias, Bernadete Souza Moura e José Luiz Pinto Lisboa. (Dr. Símão Benzecry).

EMENTA: Deferir-se direito assegurado por lei, descumprido pelo reclamado, principalmente quando diz respeito a salário base.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitaram a preliminar de nulidade fundada em incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 670/84. Proc. RO 452/84. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Francisco Melo do Carmo (Drs. Cícero Borges Bordalo e Gládanlei Palmeira de Carvalho). Recorrido: Alcides Alves Negreiros (Dr. Félix Ramalho).

EMENTA: Comprovado o trabalho habitual, mediante salário pago à base de produção e subordinado. A circunstância de ser o reclamado um pequeno proprietário rural ou pequeno comerciante, não o pode livrar dos ônus de uma relação de emprego se usou o trabalho de reclamante em proveito de sua atividade econômica.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego rural, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. Nº 671/84. Proc. RO 476/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Expedito Oliveira Paes. (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Empresa de Navegação Aquidabani Ltda. (Dr. Douglas Gabriel Domingues).

EMENTA: Desembarque de marítimo pela causa 19 do Regulamento para o Tráfego Marítimo. Direito do empregado aos salários relativos a esse período considerado como de disponibilidade remunerada.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar acrescentar à condenação à parcela de salários retidos em dobro e a de aviso prévio, segundo os valores constantes da inicial. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 21.531,14 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 390.000,00.

Ac. Nº 672/83. Proc. RO 513/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Indústria e Comércio Kato Ltda. (Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio Dias). Recorrido: Raimundo Tavares de Medeiros. (Dr. Waldemir de Almeida).

EMENTA: A gratificação natalina e as férias proporcionais devem ser calculadas segundo o salário vigente à data da rescisão do contrato.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de diferença de gratificação natalina e de férias proporcionais (ano 1983) e fixar o valor da gratificação natalina relativa ao ano de 1982 em Cr\$ 8.640,00, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 14.102,73, sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 200.000,00.

Ac. Nº 673/84. Proc. TRT RO 498/84. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Sílvio Raimundo Ferreira. (Dr. Raimundo Nivaldo Santos). Recorrida: Compar — Companhia Paraense de Refrigeração.

EMENTA: Diferença entre trabalho prestado por servente de produção e operador de máquina lavadora, devidamente esclarecida na Instrução. Não comprovada a função de operador, indeferem-se os pedidos do recorrente.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 674/84. Proc. RO 510/84. 8ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Regina Lúcia Gonçalves da Costa. (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias). Recorrida: Francinete Lúcia da Costa (Dr. Raimundo Benedito de Souza).

EMENTA: Faltou a prova de habitualidade na prestação de serviços e do pagamento de salários. Sem tais requisitos não se pode proclamar a existência da relação de emprego.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 675/84. Proc. RO 532/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Cayman — Comércio Exterior Exportação e Importação Ltda. (Dr. Edilson Baptista de Oliveira). Recorrido: Marildo Marques da Silva.

EMENTA: Contrato de prestação de serviços firmado com outra empresa, com a evidente finalidade de fraudar a aplicação das normas de proteção ao trabalho. O chamamento dessa empresa a Juízo, como litisconsorte, medida meramente protelatória. Rejeita-se, por isso, preliminar de nulidade. No mérito confirma-se a sentença que concluiu pela responsabilidade da reclamada no contrato de trabalho de reclamante, desenvolvido em proveito de sua atividade econômica.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade de processo, fundada em cerceamento de defesa; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 676/84. Proc. RO 548/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Edna Dias da Rocha. (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrida: Serviços Gerais da Amazônia Ltda. (Dr. Emílio José Rebelo).

EMENTA: Para o deferimento do salário-maternidade é necessário que a prova do estado de gravidez seja feita no curso da relação de emprego e não dois meses depois de rompido o contrato.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 677/84. Proc. RO 454/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Eidal do Brasil Madelras S/A. (Dr. João do Rego Gadelha). Recorrido: Roberto Costa Pires. (Dr. Walter Machado Puget).

EMENTA: HORAS IN ITINERE — Se o acesso ao local de trabalho é dificultado pela inexistência de transporte regular público, implicando, conseqüentemente, na ampliação do tempo em que o empregado fica à disposição do empregador, justo que se pague ao obreiro às horas despendidas no respectivo deslocamento.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, mandar, ainda, riscar as expressões assinaladas às fls. 39 porque injuriosas à MM. Junta.

Ac. Nº 678/84. Proc. Agravo Regimental 646/84. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Costa, Representações e Comércio Ltda. (Dr. Felipe de Melo Filho). Agravado: Izaque Gomes Cardoso.

EMENTA: Impessoalidade da função corregedora. Reconsideração de despacho proferido por eventual exercente de ofício corregedor. Possibilidade de fazê-lo, se se trata de mero ordinatório que não se confunde com decisão judicial. Inaplicabilidade de princípio de variabilidade e fungibilidade recursal, para transformar-se mandado de segurança em reclamação correicional. Mandado de Segurança não é recurso, mas ação, que tem em mira "proteger categoria especial de direitos públicos subjetivos".

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo regimental; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado por seus próprios fundamentos.

Ac. Nº 679/84. Proc. RO 415/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Natalino de Jesus Andrade Gama (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Taba — Transportes Aéreos da Bacia Amazônica S/A. (Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Maria Rosângela da Silva Santana).

EMENTA: I — Dispensa de Testemunha — É faculdade do Juiz, a teor do Art. 400 do Código de Processo Civil; II — Adicional de Periculosidade — Indevido o adicional se o empregado desenvolve suas atividades fora da área de risco; III — Demora em enviar peças destinadas ao reparo de uma aeronave, que, em consequência ficou parada mais de 24 horas, caracteriza comportamento desidioso.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de

defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 680/84. Proc. RO 626/84. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: B. F. - Utilidades Domésticas Ltda. (Dr. Raimundo B. de Souza Conte). Recorrida: Maria Izabel Sodré Corrêa. (Dr. Benedito Nonato Montelero).

EMENTA: Não se conhece de recurso apresentado fora de prazo previsto em lei.

DECISÃO: Unanimemente acolheram a preliminar da Ilustrada Procuradora e não conheceram do recurso porque intempestivo.

Ac. Nº 681/84. Proc. RO 528/84. JCJ de Abastetuba. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Evaldo Freire Barros da Silva (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) Recorrido: Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal. (Dr. Célio Fernandes Joaquim).

EMENTA: Não provado o direito a reajuste salarial, indefere-se a parcela relativa.

DECISÃO: Unanimemente declararam Interposto Ex-Lege o recurso necessário e negaram-lhe provimento; ainda sem divergência, conheceram do recurso do reclamante, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 682/84. Proc. R EX OFF 612/84. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Reclamante: José Vicente Batista Eleutério (Dra. Maria Dolores de Sena Cajado). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA.

EMENTA: Confirma-se sentença que, face à revelia e confissão ficta, deferiu ao empregado os direitos assegurados em lei.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 683/84. Proc. RO 667/84. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Companhia Brasileira de Alimentos Cobal. (Dr. Edilson Oliveira e Silva). Recorrido: Odil Nobre Cantuária.

EMENTA: Empresa pública federal. Incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação em que a mesma é parte, ante o que preceitua o Art. 110 da Constituição Federal.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência Ratione Personae, declarar à Justiça do Trabalho incompetente para conhecer e julgar a presente reclamação e, anularam a decisão recorrida, determinaram a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Macapá.

Ac. Nº 684/84. Proc. AP 563/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Agravante: Banco do Estado do Amazonas S/A. - BFA (Dr. Aloísio Augusto Lopes Chaves). Agravado: Mário Resende de Souza (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Inaplicável ao processo trabalhista às disposições do Art. 605 do CPC ante o que se contém nos §§ 3º e 4º do Art. 884 da CLT. Tendo a decisão liquidanda julgada totalmente procedente a reclamatória, o cálculo das parcelas deverá obedecer o postulado na inicial; A condenação relativa a horas extras tem natureza salarial e não indenizatória. O índice de correção monetária aplicável não pode ser único, mas variar de acordo com a época própria para o pagamento dessas horas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 287 a 289, porque juntados a destempo; ainda por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade da execução, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 685/84. Proc. RO 555/84. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Arcelino de Oliveira Barros (Dr. Rui Lobato Bahia). Recorrido: Antônio Paes e Silva.

EMENTA: Confirma-se sentença que se louvou na confissão do próprio recorrente.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, mandaram riscar as expressões assinaladas às fls. 40, porque injuriosas ao órgão de primeiro grau.

Ac. Nº 686/84. Proc. AI 659/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Antônio de Oliveira Silva Filho (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Agravado: Pedro Celestino de Almeida (Dr. Iraclides Holanda de Castro).

EMENTA: Com a revogação cessam os poderes outorgados via mandato judicial.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do agravo em vista da inabilitação do advogado subscriptor do apelo.

Ac. Nº 687/84. Proc. RO 639/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Pedro Paulo Reis da Silva (Dra. Izete Gomes da Costa). Recorrida: Maciel Barbosa e Cia.

EMENTA: Prova documental demonstra que a parcela questionada foi corretamente paga ao empregado. Confirma-se sentença que decidiu pela improcedência do pleito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 688/84. Proc. RO 604/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: João Augusto Nascimento de Souza. (Dr. Deusdedit Freire Brasil). Recorrida: Enel Engenharia S/A. (Dr. Adherbal Meira Mattos).

EMENTA: Não se declara a nulidade quando se pode decidir o mérito em proveito de quem a alega.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em recusa do pedido de desentranhamento de documento, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, indenização, férias e 13º salário. tudo a apurar em liquidação de sentença; por maioria de votos, mandaram tomar por base o salário alegado na inicial, inclusive para cálculos das parcelas já deferidas ao reclamante na sentença recorrida; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 29.731,14, sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 800.000,00.

Belém, 27 de junho de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. Nº 5895)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM

Proc. Nº 3ª JGJ-732/84.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de agosto de 1984, às 16,30 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Manoel Martins Chaves, contra Américo Rodrigues Vidinha Filho, bens esses encontrados à Av. Almirante Barroso, nº-4813., e que são os seguintes:

*Dezesseis (16) mesa de madeira, para bar, acompanhadas de sessenta e quatro (64) cadeiras de madeira, todas em perfeito estado de uso, avaliação: Cr\$ 10.000,00 cada mesa: Total: Cr\$-160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Cruzeiros). avaliação: Cr\$-3.000,00 cada cadeira; Total: Cr\$-194.000,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil Cruzeiros).

Total da Avaliação: Cr\$-352.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de junho de 1984. Eu, (Maria dos Anjos de S. Corrêa), Tec. Judic., datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Chefe da Secretaria, subscrevo.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto na

Presidência da 3ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 5.926)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.201

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2.217/84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 14 do mês em curso, no qual a funcionária LUDIMAR MACHADO DE PINHO, Datilógrafa, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 29 de junho de 1984.

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 5.910)

ATO Nº 3.202

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Designar os funcionários abaixo mencionados para responderem pelas chefias de Zona Eleitoral, Serviços e Setores. Durante o afastamento dos respectivos titulares, em fco de férias regulamentares, conforme Ato nº 3.009, de 22.11.1983:

Zélia Fátima Tavares Freire da Silva, Técnico Judiciário, classe "B", para a 28ª Zona Eleitoral - Belém;

Alfredo Batista de Lima, Auxiliar Judiciário, classe "B", para o Serviço Cadastral;

Adilson do Carmo de Almeida, Auxiliar Judiciário, classe "B", para o Serviço de Material;

Maria de Lourdes Sampaio Paes, Agente Administrativo, classe "Especial", para o Setor de Fichário Geral.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de julho de 1984

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5.936)

ATO Nº 3.203

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, ex-offício, no interesse do serviço, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1984, da funcionária Yolanda Batista Tavares, Auxiliar Judiciário, classe "B", exercendo o cargo de Assistente da Diretoria Geral, fixadas para o período de 02 a 31-07-84 conforme Ato nº 3009/83, garantido o direito de gozá-las oportunamente, neste exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5.936)

ATO Nº 3.205

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder a Tertuliano Wanzeler dos Santos, Datilógrafo, Classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr\$-30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 7.155 de 05.12.83).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5.935)

EDITAL Nº 17/84 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional Provisório do Partido dos Trabalhadores - P.T., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Moju, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Adalberto Amarel Cunha, Manoel das Graças Lima da Silva, Manoel dos Prazeres do Espírito Santo Cunha, Messias Corrêa da Cunha, Raimundo Vales Gomes, Rosalina dos Santos Silva, Manoel Edmundo Ferreira da Natividade, Lucilô do Livramento Corrêa, Manoel Ferreira dos Santos, Alcebíades Teles de Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Adalberto Amarel Cunha

Vice-Presidente: Manoel das Graças Lima da Silva

Secretário: Messias Corrêa da Cunha

Tesoureiro: Manoel dos Prazeres do Espírito Santo Cunha.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5.913)

EDITAL Nº 18/84 - S.C.E.

De acordo com o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 125, I, do Regimento Interno desta Corte, faço saber aos interessados que, pelo Delegado do Partido Democrático Social - P.D.S., seção do Pará, perante esta Corte, foi requerido o cancelamento do registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Óbidos, registrado conforme Acórdão nº 9.756, de 08.11.80.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5.935)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 163/84

O. Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes requereram as suas inscrições e transferências foram deferidas as seguintes: Ana Cláudia Reis da Costa, Antônio Carlos Pinto Marques Júnior, Carlos Alberto Vale Ribeiro, Cláudia Regina do Lago Oliveira, Conceição de Maria Teixeira, Cristina Laura da Costa Fonseca, Iêda do Socorro Pereira Leite, José Carlos da Silva Moura, José Milton Ferreira da Silva, Luiz Milton Ferreira da Silva, Luiz Maurício do Couto Pinheiro, Maria da Conceição Bezerra da Silva, Merinaldo Vulcão das Neves, Martinho Correa Glória, Paulo César Rego Barros, Paulo Ribeiro de Sousa, Pedro da Silva Pastana, Sylvania Machado Muniz, Sônia Regina Fernandes Nascimento, Vilma Sousa dos Santos, Maria Santana Cordovil de Souza, Alberto Carlos Rodrigues de Arantes, Edileia Cardoso, Eliel Santos Tavares, Inaldo Jorge Cabral e Silva, Iram Moraes Campos, João Fernandes Lobo Pinheiro, Laurentino de Jesus, Liana Augusta Maia Calero, Luiz Carlos Gomes Nascimento, Manoel Carafunim Ferreira, Manoel Porfírio de Souza, Maria Goreti Lisboa dos Reis, Maria Jesuíta Braga Silva, Marileide Gomes de Oliveira, Marizete Pereira Barbosa, Osvaldino Gomes Pontes, Paulo César Barbosa Cardoso, Raimunda Eliana Martins da Silva, Raimundo Sobreira Pimentel, Ramiro Augusto dos Santos, Raul Corrêa Leal, Raul Ferreira Dantas, Reginaldo da Costa Santos, Sônia Maria Silva Martins, Taghid Toufie El Banna, Tânia Maria de Araújo Montei-

ro, Walcinei Conceição Brito, Wladimir dos Santos, Meriam Gomes dos Santos, Maria de Jesus Braga Silva, Adalto da Silva Capelone, Almerico Moraes Pereira Júnior, Antônio Sérgio Cardoso Lopes, Guilherme da Silva Nascimento, Ili de Araújo Miranda, José Maria do Nascimento Filho, Josias Furtado Martins, Maria da Conceição Santos Cruz, Maria de Jesus Braga Silva, Nilson José da Silva Fonseca, Rutilêa Oliveira Nunes, Valdomiro da Gama Melo, Vera Lúcia Ataíde Souza, Waldimir Alves de Sousa, Cícero Aderaldo Neto, Laércio Figueiredo Rosa, Luiz Sérgio Amparado, Maria da Conceição Santos Souza, Roberto Miranda Gallote, Viroriano Rodrigues Mandu, Amarildo Afonso dos Santos Moura, Anã Maria Marques de Abreu, Arnaldo de Souza Palheta, Aquiles Moura da Silva, Balduino Rodrigues Aguiar, Bernadete Tavares de Melo, Brasileira Gomes Domingas da Silva, Cezar Augusto Silva dos Santos, Doralice de Souza Soares, Dulcina Rocha Cabral, Eliana Mikl Oya, Janete dos Santos Silva, José Augusto Sousa dos Santos, José Milton Alves de Almeida, Luiz Augusto Souza Modesto, Manoel Nunes de Assis, Marco Antônio Sacramento de Queiroz, Maria José Pereira de Alencar, Maria Josete Corrêa de Souza, Maria Luiza Campos, Maria Rodrigues da Silva, Mirian Seixas de Oliveira, Nilson Santos Maciel, Pedro Rodolpho Mendes Veloso, Raimunda Barros, Roberto Carlos da Silva Rosário, Rosa Helena dos Reis Rogério, Rosana Maria Sampaio da Costa, Alberto Carlos Dantas Barata, Ana Amélia Batista Ferreira, Bernadeth do Socorro Ramos Santos, Cláudio de Souza da Silva, Edmundo Marins Graczyk, Erminio Jairo de Oliveira Portel, George Luciano Dantas, Inácio Pinzon Serra, João Cristóvão de Jesus Santos, João Pereira Coelho, Josequias Souza da Silva, Marco Antônio de Oliveira, Maria do Socorro Corrêa do Nascimento, Maria Madalena de Oliveira, Regina Miranda Moreira, Rosângela Maria Cunha Silva, Maria da Conceição Dias da Silva Medeiros, Pedro Roberto Souza da Costa, Claudemir Alencar da Silva, Cleomir Ramos Ferro, Deuzirene Rodrigues Pereira, Edson Colares da Silva, Edson Guilherme de Medeiros Martins, Francisco José da Silva Mendes, Haroldo Vilhena Pantoja, Henrique Nazareno dos Santos Pereira, Ilton Cruz Conceição, João do Nascimento Silva, José Luiz da Silva Braga, Juracy de Lima Cordeiro, Lucilene Cristina David Bastos, Lucivaldo Aviz Ferreira, Maria Jane Ribeiro Silvestre, Maria Renêe Cardoso de Almeida, Maria Tereza de Carvalho Soares, Manoel da Trindade Pena da Costa, Raimundo Ladi dos Santos Rosa, Raimundo Nonato do Espírito Santo Ferreira, Rosângela Pereira Ferreira, Sílvia Adelaide Ribeiro Silva, Ruth Helena Silva Barata, Antônio Guilherme Soares Campos, Eliana do Socorro de Souza Soares, Gerinaldo Pinheiro da Silva, Ivone Laurinda de Sousa, José Maria Ribeiro Perotes, José Ribamar Estela Lisboa, Luis Carlos Ferreira Cordeiro, Luzia Corrêa Barbosa, Manoel Quaresma dos Santos, Marcia Maria Marques de Lima, Maria de Assunção Ferreira de Sousa, Maria de Nazaré Nonato dos Santos, Maria Joanira Sousa dos Santos, Marlene Queiroz Soares, Raimundo Messias Silva Queiroz, Selma Cardoso da Rocha, Telma Miriam Rodrigues Santana, Wilson Biellby de Albuquerque, Acácia de Castilho Cardoso, Avilo Augusto Valente Ribeiro, Cláudio Antônio Ferreira Santos, Edson dos Santos Leão, Gilberto Carlos Farias Gomes, Itamar Trindade de Sousa, Ivaneide Rosa de Sousa, José Sinésio de Oliveira Ramos, Márcio Sales Costa, Maria Luiza da Silva, Maria Olinda Pantoja dos Santos, Maria Rosângela Tavares Oliveira, Marjorie Regina Ferreira Rezende, Marlize Oliveira de Souza, Mauro José Costa Silva, Moacir de Assis e Silva, Nelson de Jesus Vale de Souza, Raimundo de Jesus de Almeida Oliveira, Rosana Maria dos Passos Sena, Vilane de Souza Clarentino, Washington Virgílio Fagundes Braun, Edson Roberto Paulino de Araújo, Jalva Chucaij Granhen Brandão, Paulo Sérgio do Socorro Lisboa, Albacélia Lopes Teles, Azenaite Santa Brígida Vasconcelos, Antônio Gomes da Silva, Carlos Augusto Carvalho Neves, Donald Silva, Edinaldo Ferreira Moreira, Edson Brito Leal, Eduardo Flávio da Silva Tapajós, Eduardo Luís da Mata Araújo, Geralda Tranquilino Paz, João do Livramento de Souza Monteiro, João Batista Lopes Ramos, Jorge Valdo Sousa dos Santos, José Palmérios Brito Serrão, Luzia Mendes de Souza, Maria da Conceição Souza, Maria de Belém Ribeiro dos Santos, Maria Dilza dos Santos, Maria do Livramento Ribeiro da Rosa, Maria do Socorro de Lima Cordeiro, Mylene Maria Oliveira Furtado da Silva, Rosângela Damasceno de Almeida, Rosângela de Fátima Corrêa Moreira, Rosilene de Fátima Corrêa Moreira, Sandra Helena Pantoja Ferreira, Sandra Suely Mesquita Pereira, Sílvia Cristina dos Santos Gonçalves, Tiago Quintanias da Silva, Vera Lúcia Rodrigues dos Santos, Antônio Euder de Castro Filho, Armandino de Oliveira Melo, Crisógono Cordeiro de Oliveira, Edimar da Silva Amaro, Elayne Chaves Macêdo, Francisco Leal de Souza, Heber Jorge Vieira de Souza, Ione Cristina Gonzaga da Silva, José Orlando de Souza Alves, Laura Cristina Monte Palma e Silva, Leonardo Gomes dos Santos, Luiz Otávio Régio de Góes, Maria do Socorro Dantas, Maria do Socorro Santos de Brito, Maria Helena Brito Rodrigues, Marinez da Cruz Lima, Orlando da Silva Santos Júnior, Réginaldo Fernandes Torres, Renato Otílio Lopes de Souza,

Rita Regina Alves de Assis, Antônia Lima dos Santos, Francisco dos Santos Baratinha, Maria do Céu Oliveira Chaves, Maria Rozilda de Souza Baratinha, Djael Castro Silveira, Eduardo Henrique Salés Andrade, Francisco de Assis Soeiro de Souza, Jaciléa Reis Sousa, Jorge Silva Castro, Maria do Socorro Amador Ramos, Maria Zinilda Lima da Natividade, Mário Wilson de Santa Helena Corrêa Júnior, Maurá Lúcia de Souza Oliveira, Nilcira Santos Gonçalves, Olacy Rocha das Neves, Oscarina de Nazaré Pinheiro Xavier, Osvaldina de Almeida Lima, Paulo Roberto Rodrigues, Paulo Sérgio Peixoto Ripardo, Ranolfo Rodrigues Costa, Rita de Cássia Soares Reis, Sebastião Saraiva Gadelha, Tânia Maria Soares Cavalheiro, Tereza Maria Bezerra do Nascimento, Terezinha de Jesus Lima, Vllson Alves Furtado, Wladimir Vilhena da Silva, Adevaldo Santos de Almeida, Cláudio Roberto Pereira Assumpção, Edilton da Silva Pereira, Edson José de Souza Brito, Elizabeth Veloso Coelho, Francisco Guilherme Pimenta Filho, Gibson Romulho da Paixão Naiff, Gilvandro Rodrigues Galvão, Izabel Cristina Farias da Silva, Izabel Maria Rei Monteiro, Jacirema Marques Farias, João Ferreira Modesto Campos, José Luiz de Oliveira Favacho, Lena Vânia Martins Nunes, Luiz Oliveira da Silva, Maria de Jesus Gonçalves dos Santos, Maria Raimunda da Costa Alves, Nilma das Graças Sousa, Paulo Roberto Corrêa Prata, Raimundo Costa da Costa, Sandra Helena Rodrigues Feio, Sandra Maria Alves Lobato, Sílvia Maria Coêlho Ferreira, Wilton José Nascimento Bastos.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de maio de 1984. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 5.566)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL Nº 77/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém-Pará, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Carlos Magno Batista Pereira, Roberto dos Santos Castro, Luis Carlos dos Santos, Antonio Otaviano Lima da Silva, Rosalina Marques da Costa, Elcio Brito do Nascimento, Ivo Xavier de Moraes, Helena de Oliveira Conceição, Maria do Socorro Neves da Cruz, Getúlio Moraes do Vale, Maria Lúcia Carvalho de Lira, Luzia Pereira Silva, Juvenal da Cruz Martins, Paulo Nazareno Menezes da Silva, Seulu Santos Diniz.

E, para que não alegue ignorância, vai este fixado no lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira, Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. Nº 5495)

EDITAL Nº 78/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém, Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Sebastião Nascimento de Oliveira, da 1ª Zona - Belém; Maria Marty Felix Costa, da 24ª Zona - Ceará; Maria do Socorro Torres de Moraes, da 28ª Zona - Belém; Francisca Cunha da Silva, da 17ª Zona - Rio de Janeiro; Maria das Graças Pereira Bendelack, da 1ª Zona - Belém.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira, Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 5495)